



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2013

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Caso o Edital e demais anexos sejam retirados no balcão da CGCC/SAA, os valores das respectivas cópias xerográficas serão cobradas mediante pagamento via GRU, consoante informações abaixo, ao custo do valor unitário de R\$ 0,15 (quinze centavos) por página.

Para retirar o Edital xerografado no balcão da CGCC/SAA, apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, pela qual se comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará por meio do site www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira/Guia de Recolhimento da União/Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão: 00001 – Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

O Edital também poderá ser obtido por meio dos sítios www.comprasnet.gov.br e www.mec.gov.br, gratuitamente.

ATENÇÃO: Os interessados que retirarem o edital pela Internet DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, por meio do fax nº **(61) 2022.7041**.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas na página web do MEC, no endereço www.mec.gov.br, opção "Fornecedores/Licitações", bem como no portal COMPRASNET www.comprasnet.gov.br, ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

#



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03 / 2013 – REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 23000.014812/2012-80)

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço global por grupo, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 2005, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 3.931, de 2001, ao Decreto nº 2.271, de 1997, ao Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, ao Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de outubro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 12 de novembro de 2010, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

DATA: 24/01/2013

HORÁRIO: 09h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

ENCAMINHAMENTO DA PROPSOTA E ANEXOS: A partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet, até a data e horário da abertura da sessão pública.

1. DO OBJETO

1.1. Selecionar propostas de empresa pelo Sistema de Registro de Preços para fornecimento de SOLUÇÃO DE GESTÃO DE TI, a fim de atender as necessidades do Ministério da Educação - MEC e demais Instituições vinculadas participantes, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço **GLOBAL POR GRUPO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1. ANEXO I - Termo de Referência (ENCARTES A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K e L)

1.3.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

1.3.3. ANEXO III – Minuta de Contrato de Garantia

1.3.4. ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**.

2.2. ORGÃOS PARTICIPANTES: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, conforme relacionado no **ENCARTE D**.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere aos subitens anteriores deverão obedecer ao regramento contido no item 9.3.2.1.5 do Acórdão 1233/2012 – Plenário de Tribunal de Contas da União.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, em situação regular, por meio do Portal Comprasnet, para participação de Pregão Eletrônico.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Que estejam suspensas temporariamente de participar em licitação e com impedimento de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.4. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.2.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.6. Que estejam reunidas em consórcio;

3.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2.10. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal Comprasnet, conforme procedimento da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet até a data e horário da abertura da sessão pública.

5.1.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

a. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

b. que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

c. que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002.

d. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.2.1. O licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e a cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), deverão declarar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.2.1.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento

diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP no sistema Comprasnet.

5.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

5.3.1. Valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

5.3.1.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.3.2. Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo as seguintes informações:

5.3.2.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

5.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.4.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6.1.1. No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.1.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL DO GRUPO**.

8.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

8.3.1. Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 16 de dezembro de 2011.

8.4. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

8.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.10. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

8.10.1. O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP e COOP participantes, fazendo comparação entre os valores do licitante com menor preço e das demais ME/EPP/COOP na ordem de classificação, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

8.10.2. Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.10.3. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.10.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitem acima.

8.10.5. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo

sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.10.6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

8.11. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

d , produzidos no País;

e , produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

f , produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.11.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

8.12. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.12.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.13. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.1.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação,

extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

9.2. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2.1. Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo da contratação definido no Termo de Referência.

9.3. O licitante deverá imediatamente encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.

9.3.1. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.3.2. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

9.4. O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que envie imediatamente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5. Será desclassificada a proposta final que:

9.5.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

9.5.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

9.5.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

9.5.4. Apresentar preços unitários superiores àqueles constantes da Planilha de Custo e Formação de Preços, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

9.6. Também será desclassificada a proposta final que:

a. Apresentar preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

b. Não vier a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

9.6.1. A inexeqüibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.6.2. Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

9.6.2.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexeqüibilidade;

9.6.2.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

9.6.2.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

9.6.2.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

9.6.2.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

9.6.2.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

9.6.2.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

9.6.2.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

9.6.2.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

9.6.2.10. Estudos setoriais;

9.6.2.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

9.6.2.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

9.6.2.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.6.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.8. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.8.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.9. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.10. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de

improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. Não ocorrendo inabilitação, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (dois) horas**, a contar da solicitação no sistema eletrônico, sua condição de habilitação, por meio do fax número **(61) 2022-7041** ou do email **cpl@mec.gov.br**, com posterior encaminhamento do documento pertinente por via postal ou similar no prazo máximo de **02 (dois) dias**.

10.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

10.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

e. No caso de cooperativa:

e.1. A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

- e.2. O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - e.3. O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembléia que os aprovou;
 - e.4. Os editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;
 - e.5. A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (**municipal ou estadual**), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Prova de regularidade para com a (**Fazenda Municipal ou Estadual**), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

10.3.2.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

10.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

b.4. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante}$$

Passivo Circulante

b.5. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui **(capital mínimo ou patrimônio líquido)** equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.3.4. Relativos à Qualificação Técnica:

10.3.4.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove fornecimento compatível com a solução de gestão de TI constante deste Termo de Referência, conforme características e prazos exigidos, e de modo a atender aos seguintes requisitos:

10.3.4.1.1 Possuir, a organização emissora, 1.000 (mil) usuários fixos dos serviços de TI, no mínimo.

10.3.4.1.2 Confirmar o fornecimento de suporte a, no mínimo, 05 processos ITIL relacionados aos itens 1, 2 e 3 do grupo licitado, no escopo das funcionalidades implementadas na solução provida, a saber:

- a) Gestão de disponibilidade.
- b) Gestão de eventos.
- c) Gestão de configuração.
- d) Cumprimento de solicitações.
- e) Gestão de incidentes.
- f) Gestão de problemas.
- g) Gestão de catálogo de serviços.
- h) Gestão de nível de serviço.
- i) Gestão de mudanças.
- j) Gestão de implantação e liberação.
- k) Gestão de conhecimento.

10.3.4.1.3 Confirmar, ainda, que os incidentes, problemas e solicitações registrados na organização emissora alcance o quantitativo mínimo mensal de 5.000 (cinco mil).

10.3.4.2 No(s) atestado(s) deve estar explícito: a organização que está fornecendo o atestado, o responsável pelo setor encarregado do objeto em

questão, os contatos para realização de diligência e a especificação dos serviços executados ou em execução e as disciplinas ITIL implantadas.

10.4. O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

10.4.1. A verificação se dará mediante consulta on line, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.

10.4.2. Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.4.3. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

10.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.5.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.6. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

10.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.9. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.10.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10.1.1. Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

10.10.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

10.10.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.10.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.10.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.11. Ao preço do licitante declarado vencedor poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observado o artigo 6º do Decreto nº 3.931, de 2001.

10.11.1. Neste caso, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim

sucessivamente, na ordem de classificação, até que se atinja a quantidade total estimada no Termo de Referência.

10.12. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final, contendo a planilha atualizada de custos e formação de preços e eventuais justificativas apresentadas pelo proponente vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

11.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta-corrente e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato, no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

12.1. A licitante deverá, na forma expressa do sistema eletrônico, consignar o valor unitário e global, assim como a descrição do produto, indicando nome do fabricante, marca comercial e demais referências que identifiquem o bem cotado, para efeito de conferência, observado modelo contido no **ENCARTE G** deste Termo.

12.2. Para pelo menos 10 (dez) dos processos descritos nos itens 1, 2 e 3 que compõem o Grupo, a licitante deve ofertar produtos com registro do software junto à entidade "PINK VERIFY TOOLSETS" (<http://www.pinkelephant.com/pinkverify/>).

12.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos todas as despesas legais incidentes (impostos, taxas, fretes, mão-de-obra, entrega e outros insumos que os compõe), nada sendo lícito pleitear a esse título.

12.4. A licitante deverá apresentar na proposta de preços, todos os documentos (declarações, catálogos, especificações técnicas, folders, entre outros) de forma a comprovar à Administração que atende todas as características e condições estabelecidas neste Termo.

12.4.1. Serão aceitas cópias das especificações obtidas no site do fabricante na Internet, juntamente com o endereço do site, entre outros documentos comprobatórios.

12.5. No conjunto de documentos apresentados pela licitante (folders / catálogos), para fins de aceitação pela Administração, deverá vir indicando a página e o documento que

comprove o atendimento de cada item/subitem da especificação técnica, conforme tabela expressa no **ENCARTE A** deste Termo de Referência.

12.6. As propostas deverão ser apresentadas com prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias.

12.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, de todas as condições estabelecidas neste Termo.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.1.1. O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

13.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

13.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

15.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

15.2. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

15.3. O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

16. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

17. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

17.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 3.931, de 2001, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

18. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

18.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

18.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

18.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

18.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

18.3. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

18.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

18.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

18.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.7. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

19. DA GARANTIA

19.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor global, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE, consoante o §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

19.1.1. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

20.1. Para o fiel cumprimento das obrigações, será lavrado CONTRATO DE FORNECIMENTO a ser celebrado entre ambas as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

20.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

20.2. A licitante vencedora será convocada pela CONTRATANTE para assinar Termo de Contrato, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas cabíveis.

19.2.1 A recusa injustificada da licitante em assinar o CONTRATO no prazo acima estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às sanções legalmente cabíveis.

19.2.2 Caberá ao MEC e cada ÓRGÃO PARTICIPANTE do Registro de Preços formalizarem seu próprio instrumento contratual, segundo o prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20.3. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

20.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

20.4.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

20.4.1.1. Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

20.4.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.4.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

20.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

21. DO CONTRATO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

21.1. Os itens 1, 2 e 3 (licença de software) deverão possuir garantia de 36 (trinta e seis) meses, a contar da emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO - TAD pela administração, sendo regida por meio de instrumento próprio: CONTRATO DE GARANTIA.

21.1.1. A referida garantia compreenderá a prestação de suporte técnico, correções de bugs e atualizações disponibilizadas pelo fabricante dos softwares.

21.2. As condições relativas ao CONTRATO DE GARANTIA constam expressas no item das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, quanto à garantia, deste Termo de Referência.

21.3. O descumprimento do Contrato de Garantia ensejará na aplicação das disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, ficando a CONTRATADA sujeita a sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, nos termos do art. 56 do referido diploma legal, podendo inclusive ser aplicadas cumulativamente, garantida a ampla defesa.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato.

23. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado para os itens 1, 2 e 3 (licenças de software) em parcela única, após conclusão do procedimento de implantação das respectivas soluções, conforme descrito no **ENCARTE L**, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, após apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, e respectiva emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO - TAD, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.

23.2. Para os itens 4, 5 e 6 (customização, transferência de tecnologia e operação assistida) o pagamento dar-se-á por consumo de horas, mediante a solicitação de demandas pela Administração, segundo as características e forma estabelecida neste Termo de Referência.

22.2.1 Da mesma forma que os itens 1, 2 e 3, para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal à Administração, sendo paga no prazo de 10 (dez) dias após a execução da atividade e a respectiva validação da demanda da OS pela CONTRATANTE.

22.3 As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe), conforme disposições contidas no inc. I Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

22.5 Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

22.6 Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a Nota Fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção

na fonte dos tributos e contribuições.

22.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do CONTRATANTE, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

22.8 As Notas Fiscais deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das comprovações de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

22.9 No ato do pagamento será verificada a manutenção das condições iniciais da habilitação, quanto à situação de regularidade da empresa.

22.10 Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VT, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VT = Valor total em atraso.

22.11 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 1234, de 11/01/2012, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

22.12

24. DO REAJUSTE

24.1. Os preços ofertados serão fixos e irremovíveis, pelo período de vigência do Contrato.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. A despesa decorrente da contratação correrá a conta dos recursos específicos consignados ao MEC e ÓRGÃOS PARTICIPANTES no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão da respectiva Nota de Empenho.

25.2. A contratação para o exercício subsequente estará submetida à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada pelo MEC e ÓRGÃOS PARTICIPANTES na Lei Orçamentária da União.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, em Contrato ou em Edital, e demais cominações legais quando:

- 26.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 26.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 26.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 26.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 26.1.5.** Não mantiver a proposta;
- 26.1.6.** Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 26.1.7.** Deixar de assinar o Contrato;
- 26.1.8.** Cometer fraude fiscal.

26.2. Sem prejuízo das sanções previstas anteriormente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

25.2.1 Advertência escrita;

25.2.2 Multa:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura em caso de atraso na execução do objeto, a contar do descumprimento do prazo de entrega da solução (para os itens 1, 2 e 3) ou do prazo de atendimento a Ordem de Serviço (para os itens 4, 5 e 6), limitada a incidência a 15 (quinze) e 03 (três) dias, respectivamente.

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 30 (trinta) dias subseqüentes (para os itens 1, 2 e 3) e 05 (cinco) dias subseqüentes (para os itens 4, 5 e 6). Após o trigésimo-primeiro e sexto dia, respectivamente, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato em caso de atraso na execução do objeto em hipóteses não previstas nas alíneas “a” e “b”, de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.

25.2.3 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

25.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

25.3 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

25.4 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

25.5 DO CONTRATO DE GARANTIA

25.5.1 Com fundamento no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, durante todo o período de vigência da garantia contratual fica a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas de advertência, de multa, de suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, quando: deixar de fornecer prestação de assistência técnica conforme a forma e durante o prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem justificativa.

25.5.2 As sanções serão aplicadas pela autoridade administrativa, assegurada a ampla defesa e podendo dar-se cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

25.5.3 As advertências serão aplicadas sempre que necessário ao fiel cumprimento contratual, desde que os fatos apresentados não tenham gerado prejuízo à Administração.

25.5.4 A multa aplicada dar-se-á sobre o valor global do item contratado (1, 2 ou 3), conforme abaixo:

- a) 1% (um por cento) quando a CONTRATADA houver descumprido o prazo de atendimento.
 - I. Descumprido o prazo de atendimento, conforme estabelecido pela Administração, independente da multa que trata a alínea “a”, a CONTRATADA deverá prover o atendimento em no máximo 02(duas) horas, sob pena de incorrer em penalidade conforme prevê a alínea “c”;
 - II. A CONTRATADA está limitada a uma reincidência de atraso, dentro de um período de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer em penalidade conforme prevê a alínea “c”.
- b) 2% (dois por cento) quando a CONTRATADA houver descumprido o prazo de resolução de problemas.
 - I. Descumprido o prazo de resolução de problemas, conforme estabelecido pela Administração, independente da multa que trata a alínea “b”, a CONTRATADA deverá prover a resolução do problema técnico em no máximo 02 (dois) dias, para manutenção corretiva, e de 12 (doze) horas nos demais casos, sob pena de incorrer em penalidade conforme prevê a alínea “c”;
 - II. A CONTRATADA está limitada a uma reincidência de atraso, dentro de um período de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer em penalidade conforme prevê a alínea “c”.
- c) Em caso de descumprimento aos prazos de atendimento e de resolução, como prevê as alíneas “a” ou “b” acima, e ultrapassado os limites de tolerância estabelecidos, a CONTRATADA incorrerá em multa de 3% (três por cento).
- d) 5% (cinco por cento) quando houver a recusa temporária e injustificada da CONTRATADA na prestação de assistência técnica, conforme a forma e prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de demais sanções legais cabíveis.

25.5.5 Os percentuais de multas serão apurados e encaminhados pela Administração à CONTRATADA para as providências de recolhimento.

25.5.6 A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada

a ampla defesa, sempre que a CONTRATADA reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.

25.5.6.1 As sanções supracitadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA por período de até 2 (dois) anos.

26 AS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.

26.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

26.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

26.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do email **cpl@mec.gov.br**.

26.2.1 O pedido de esclarecimentos será respondido em até vinte e quatro horas.

26.3 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.5 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.6 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.7.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

26.8 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

26.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.12 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.13 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

26.14 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço **Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I Sala 313**, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **18** horas.

26.14.1 O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.mec.gov.br**.

26.15 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço **Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I Sala 313**, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **18** horas.

26.16 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

26.17 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

26.18 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do **Distrito Federal** - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília-DF XX de **XXXXXX** de **2012**.

SERVERINO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
Pregoeiro



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2013

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

2. OBJETO

- 2.1. Selecionar propostas de empresa pelo Sistema de Registro de Preços para fornecimento de SOLUÇÃO DE GESTÃO DE TI, a fim de atender as necessidades do Ministério da Educação - MEC e demais Instituições vinculadas participantes, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo.
- 2.1.1. ÓRGÃO GERENCIADOR: Subsecretaria de Assuntos Administrativos do MEC.
- 2.1.2. ORGÃO PARTICIPANTE: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, conforme relacionado no **ENCARTE D**.

3. COMPOSIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.1. Integram este Termo de Referência os seguintes ENCARTES:
- 3.1.1. **ENCARTE A:** ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA.
- 3.1.2. **ENCARTE B:** DETALHAMENTO DOS ITENS 4, 5 e 6.
- 3.1.3. **ENCARTE C:** CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS DE HOMOLOGAÇÃO.
- 3.1.4. **ENCARTE D:** LOCAL DE ENTREGA E RELAÇÃO DE DEMANDA.
- 3.1.5. **ENCARTE E:** TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO - TAP.
- 3.1.6. **ENCARTE F:** TERMO DE ACEITE DEFINITIVO - TAD.
- 3.1.7. **ENCARTE G:** PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.
- 3.1.8. **ENCARTE H:** ORDEM DE FORNECIMENTO.
- 3.1.9. **ENCARTE I:** ORDEM DE SERVIÇOS.
- 3.1.10. **ENCARTE J:** PARQUE TECNOLÓGICO DO MEC E DA CAPES.
- 3.1.11. **ENCARTE K:** TERMO DE VISTORIA.
- 3.1.12. **ENCARTE L:** IMPLANTAÇÃO DOS ITENS 1, 2 E 3.

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1. A solução de gestão de TI tem por objetivo proporcionar o subsídio à confecção de estratégias de gestão e definição de processos de TI em alinhamento às melhores práticas de mercado, de modo a dar sustentação aos negócios de TI do Ministério da Educação.
- 4.2. Trata-se, pois, de objeto cuja necessidade de contratação se justifica pela extrema importância proporcionar ao MEC aumento de controle e definição de processos, a ser obtido a partir do emprego de ferramentas especializadas para atividades de gestão da TI e seus processos. Com isso será possível definir indicadores de desempenho adequados a processos que visam melhorar o funcionamento da TI em contrapartida o resultado de cada grupo de controle (processos ITIL) pode ser facilmente obtido.
- 4.3. A gestão da TI com base nas melhores práticas baseia-se em *frameworks* internacionais, em especial no que se refere à definição de processos de TI. Estes *frameworks* estimulam a obtenção do devido alinhamento entre serviços prestados e os objetivos organizacionais de forma a executar serviços em níveis constantemente revisados. Tais *frameworks*, dentre os quais se destacam o Information Technology Infrastructure Library (ITIL) e o Control Objectives for Information Technology (COBIT), têm-se tornado referências obrigatórias para organizações de diferentes naturezas, sejam elas públicas ou privadas.
- 4.4. Considerando o atual contexto tecnológico do Ministério, e no sentido de suprir as necessidades em discussão, mostra-se indispensável a contratação de solução especializada e certificada no *framework* ITIL v.3, mais recente, para apoio ao desenvolvimento, atualização e aperfeiçoamento dos processos.
- 4.5. Assim, a contratação visa atender as inúmeras demandas do MEC, de forma a manter contínua, com eficiência e também com qualidade os diversos serviços de TI que apoiam os serviços públicos prestados à sociedade.
- 4.6. Cumpre ressaltar, ainda, que a contratação está aderente a uma ação estratégica estipulada pela Diretoria de Tecnologia da Informação do MEC no seu Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação, execução 2012/2013, tendo como meta prover infraestrutura de GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS para suportar as áreas de negócio do órgão e seus parceiros diretos e indiretos, tanto do governo como na sociedade. Ademais, também se encontra em harmonia com as recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas da União, que por meio dos Acórdãos nº 669/2008 e 1603/2008, ambos do Plenário, tem se manifestado sobre a importância da promoção e definição de práticas de governança no âmbito da administração pública.
- 4.7. Ainda nesse sentido, a contratação em foco também se encontra alinhada às diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação do MEC, PDTI 2009-2012, bem como a Instrução Normativa nº 04/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, SLTI-MPOG.

5. BENEFÍCIOS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. São benefícios e objetivos da contratação, entre outros:

- 5.1.1. Consolidar uma ata de registro de preços para atendimento de uma necessidade comum dos órgãos envolvidos;
- 5.1.2. Prover à Administração do MEC os recursos de TI necessários ao desenvolvimento institucional, mantendo à disposição dos gestores do Ministério os recursos integrados capazes de demonstrar a eficiência e a maturidade de processos, focando a melhoria contínua;
- 5.1.3. Reduzir número de processos de contratação de uma mesma solução tecnológica, para atender órgãos vinculados;
- 5.1.4. Manter na Administração bens de TI atuais, com ferramentas e recursos avançados, permitindo projetar uma redução do tempo de resposta às demandas operacionais internas e a criação de novos serviços;
- 5.1.5. Possibilitar o uso da solução para obtenção de relatórios gerenciais que complementem decisões estratégicas;
- 5.1.6. Reduzir o consumo de papéis e impressões (Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 01/2010).

6. ANÁLISE DE RISCOS AO NEGÓCIO

6.1. Como parte das mudanças de reestruturação das áreas de TI, iniciada em 2007, o MEC passou a concentrar uma quantidade maior de serviços nas mãos de equipes mais enxutas, com recursos humanos especializados, e com foco em gestão. Tornou-se, assim, especialmente importante a já referida adoção de ferramentas para apoio ao gestor, para devida integração entre TI e negócio, numa relação que pode ser afetada pelos seguintes riscos:

- 6.1.1. Ocorrência de atrasos na execução de atividades e entrega de trabalhos da Administração;
- 6.1.2. Insuficiência de recursos tecnológicos que atendam as demandas internas ou externas da Administração;
- 6.1.3. Sob ou subestimar compras de equipamentos para computação;
- 6.1.4. Descontinuidade do negócio comprometendo o grande volume de ações e programas em execução em função de falhas na composição dos serviços: registros de configuração, bases de conhecimento, manuais e procedimentos;
- 6.1.5. Visualização das falhas dos sistemas expostos na internet, afetando diretamente os programas públicos existentes, consequentemente expondo o MEC a publicação de matérias na imprensa.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS

7.1. A estimativa de preços para a contratação proposta será realizada por meio de pesquisa mercadológica, a ser realizada pela Coordenação-Geral de Compras e Contratos do MEC, com auxílio da Diretoria de Tecnologia da Informação.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A despesa decorrente da contratação correrá a conta dos recursos específicos consignados ao MEC e ÓRGÃOS PARTICIPANTES no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão da respectiva Nota de Empenho.
- 8.2. A contratação para o exercício subsequente estará submetida à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada pelo MEC e ÓRGÃOS PARTICIPANTES na Lei Orçamentária da União.

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 9.1. A contratação do objeto dar-se-á por meio de **PREGÃO**, na forma eletrônica, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**.
 - 9.1.1. O objeto da contratação enquadra-se na categoria de bens comuns, conforme prevê a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuir especificações usuais de mercado, nos termos dos citados diplomas legais.
- 9.2. Para elaboração deste Termo de Referência foram observadas, entre outras normas:
 - 9.2.1. Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
 - 9.2.2. Lei Federal nº 10.520/2002: Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
 - 9.2.3. Decreto nº 7.746/2012: Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
 - 9.2.4. Decreto nº 7.174/2010: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;
 - 9.2.5. Decreto nº 5.450/2005: Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
 - 9.2.6. Decreto nº 3.931/2001: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências;
 - 9.2.7. Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

9.2.8. Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 04/2010: Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal.

10. RELAÇÃO DE BENS

10.1. A relação de bens e a forma de divisão do objeto constam da tabela abaixo, e suas respectivas especificações técnicas no **ENCARTE A** e no **ENCARTE B** deste Termo de Referência.

GRUPO - SOLUÇÃO DE GESTÃO DE TI			
Item	Descrição	Parâmetro de Licenciamento	Quantitativo
1	Fornecimento de licença(s) e implantação de ferramenta(s) para monitoramento de ativos de TI para MEC em conformidade com os processos de gestão de disponibilidade e gestão de eventos.	Número de ativos de TI	1
2	Fornecimento de licença(s) e implantação de ferramenta(s) para monitoramento de ativos de TI para CAPES em conformidade com os processos de gestão de disponibilidade e gestão de eventos.	Número de ativos de TI	1
3	Fornecimento de licença(s) e implantação de ferramenta(s) para gestão de serviços de TI em conformidade com os processos de gestão de configuração, cumprimento de solicitações, gestão de eventos, gestão de incidentes, gestão de problemas, gestão de catálogo de serviços, gestão de nível de serviço, gestão de mudanças, gestão de implantação e liberação e gestão de conhecimento (100 usuários para MEC e 60 usuários para CAPES) .	Número de usuários nomeados	160
4	Customização da(s) ferramenta(s) fornecida(s) nos itens 1, 2 e 3 para adequação aos processos implementados na organização (6.000h para o MEC e 2.000h para a CAPES) .	Horas	8000
5	Transferência de tecnologia sobre a(s) ferramenta(s) fornecida(s) nos itens 1, 2 e 3, com duração mínima de 16 (dezesseis) horas para cada ferramenta componente da solução (para MEC e CAPES) .	Horas por ferramenta	16
6	Operação assistida da(s) ferramenta(s) fornecida(s) nos itens 1, 2 e 3 (3.000h para o MEC e 1.000h para a CAPES) .	Horas	4000

- 10.2. A descrição do parque tecnológico do MEC e da CAPES, para estimativa dos itens 1 e 2, está detalhada no **ENCARTE J**.
- 10.3. O serviço de implantação, especificado nos itens 1, 2 e 3 da tabela acima, está detalhado no **ENCARTE L** deste termo de referência.
- 10.4. Visando a garantia do perfeito e irrestrito uso integrado dos itens acima descritos, como uma única solução de gestão de TI, as ferramentas e módulos de software que compuserem os itens 1, 2 e 3 deverão ser fornecidos por um mesmo fabricante.
- 10.5. A execução do objeto deverá ser realizada por uma única empresa, não sendo permitida a subcontratação, nem mesmo em parte.

11. HOMOLOGAÇÃO DE SOFTWARE

- 11.1. No decorrer do processo licitatório, depois de encerrada a fase de lances, a licitante classificada em 1º lugar, dentre as propostas apresentadas, deverá fornecer ao MEC, ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, em Brasília-DF, contados de sua notificação, os itens 1, 2 e 3 para fins de homologação, devendo na ocasião:
 - 11.1.1. Apresentar identificação clara do objeto, com o nº da licitação, a descrição do item, nome da licitante, endereço e telefone para contato;
 - 11.1.2. Apresentar manuais técnicos do objeto (na mesma versão dos produtos instalados para homologação) e o **ENCARTE A**, devidamente preenchido com informações de página da documentação do fabricante onde cada funcionalidade pode ser encontrada, como meio de atestar conformidade com as especificações técnicas exigidas no certame, e em consonância com a proposta comercial apresentada.
 - 11.1.3. Apresentar os itens 1, 2 e 3 devidamente preparados para uso em ambiente de homologação.
- 11.2. Será permitido, para fins de homologação, que a licitante classificada apresente 01 (um) conjunto de equipamentos para disposição dos módulos de softwares componentes da solução, para que neles ocorra a execução dos testes.
 - 11.2.1. Caso a licitante classificada opte, poderá instalar a solução para homologação em equipamentos fornecidos pelo MEC, com as seguintes características: servidores de rede da marca Dell, Modelo R910 e R710; ou servidores de rede da marca HP DL380 G7.
 - 11.2.2. Os servidores disponibilizados estarão equipados com sistema operacional Microsoft Windows 2008 Server ou RedHat Enterprise Linux 6.
- 11.3. Os itens supracitados (1, 2 e 3) deverão ser entregues na Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério da Educação - MEC, ÓRGÃO GERENCIADOR, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 3º andar, Anexo I, Brasília-DF.

- 11.3.1. A licitante que descumprir o exposto, segundo o prazo e forma definida neste Termo de Referência, será desclassificada do certame.
- 11.4. Uma vez entregues, os referidos itens serão encaminhados à Diretoria de Tecnologia da Informação do MEC - DTI, a fim de serem submetidos aos testes de software, além de certificação das características técnicas apresentadas nos manuais técnicos e catálogos do fabricante.
- 11.4.1. O prazo destinado à homologação será de até **7 (sete) dias úteis**, a contar de sua entrega.
- 11.4.2. Caberá à licitante seguir os procedimentos técnicos de homologação, conforme condições descritas no **ENCARTE C** deste Termo de Referência, sob permanente acompanhamento e orientação de comissão técnica do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 11.5. Na hipótese de ser desaprovado o software, a DTI emitirá o seu parecer técnico conclusivo de não aceitação, submetendo à área competente pela licitação para as demais medidas cabíveis.
- 11.5.1. Cientificada a licitante, será examinada a oferta subsequente e mais vantajosa à Administração, e assim sucessivamente, segundo sua aceitabilidade e habilitação, convocando em seguida a próxima colocada para o cumprimento desta fase de homologação, sendo a ela concedida as mesmas condições e prazos destinados à primeira
- 11.5.2. O software fornecido por *APPLIANCE* que não for aprovado pelo MEC ficará disponível à licitante para recolhimento, às suas expensas, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.
- 11.6. Aprovada a solução pela DTI, o MEC, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, emitirá o parecer técnico conclusivo de aceitação, submetendo-o à área competente para providências de adjudicação do objeto.
- 11.6.1. As licenças utilizadas para testes de homologação não poderão contar no prazo de garantia e atualização junto ao fabricante. Este será contado a partir da aceitação definitiva dos itens 1, 2 e 3 pela administração, por meio da emissão de Termo de Aceite Definitivo (**ENCARTE F**).

12. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1. Para o fiel cumprimento das obrigações, será lavrado **CONTRATO DE FORNECIMENTO** a ser celebrado entre ambas as partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.
- 12.2. A licitante vencedora será convocada pela **CONTRATANTE** para assinar Termo de Contrato, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas cabíveis.

12.2.1. A recusa injustificada da licitante em assinar o CONTRATO no prazo acima estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às sanções legalmente cabíveis.

12.2.2. Caberá ao MEC e cada ÓRGÃO PARTICIPANTE do Registro de Preços formalizarem seu próprio instrumento contratual, segundo o prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor global, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE, consoante o §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

13.1.1. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

14. CONTRATO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. Os itens 1, 2 e 3 (licença de software) deverão possuir garantia de 36 (trinta e seis) meses, a contar da emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO - TAD pela administração, sendo regida por meio de instrumento próprio: CONTRATO DE GARANTIA.

14.1.1. A referida garantia compreenderá a prestação de suporte técnico, correções de bugs e atualizações disponibilizadas pelo fabricante dos softwares.

14.2. As condições relativas ao CONTRATO DE GARANTIA constam expressas no item das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, quanto à garantia, deste Termo de Referência.

14.3. O descumprimento do Contrato de Garantia ensejará na aplicação das disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, ficando a CONTRATADA sujeita a sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, nos termos do art. 56 do referido diploma legal, podendo inclusive ser aplicadas cumulativamente, garantida a ampla defesa.

15. PLANO DE AQUISIÇÃO

15.1. A contratação da solução ocorrerá na medida exata do surgimento das demandas do MEC e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo dar-se quadrimestralmente, exceto as de caráter excepcional que poderão ser antecipadas.

15.1.1. O fornecimento dar-se-á conforme as condições previamente estabelecidas neste Termo de Referência e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme quantidades iniciais de previsão de compras da tabela abaixo:

Item	Descrição	MEC		CAPES	
		Inicial	Total	Inicial	Total
1	Fornecimento de licença(s) e implantação de ferramenta(s) para monitoramento de ativos de TI para MEC em conformidade com os processos de gestão de disponibilidade e gestão de eventos.	1	1	0	0
2	Fornecimento de licença(s) e implantação de ferramenta(s) para monitoramento de ativos de TI para CAPES em conformidade com os processos de gestão de disponibilidade e gestão de eventos.	0	0	1	1
3	Fornecimento de licença(s) e implantação de ferramenta(s) para gestão de serviços de TI para MEC e CAPES em conformidade com os processos de gestão de configuração, cumprimento de solicitações, gestão de eventos, gestão de incidentes, gestão de problemas, gestão de catálogo de serviços, gestão de nível de serviço, gestão de mudanças, gestão de implantação e liberação e gestão de conhecimento.	30	100	20	60
4	Customização da(s) ferramenta(s) fornecida(s) nos itens 1, 2 e 3 para adequação aos processos implementados na organização (para MEC e CAPES) .	1800h	6000h	600h	2000h
5	Transferência de tecnologia sobre a(s) ferramenta(s) fornecida(s) nos itens 1, 2 e 3, com duração mínima de 16 (dezesseis) horas para cada ferramenta componente da solução (para MEC e CAPES) .	16h por ferramenta	16h por ferramenta	16h por ferramenta	16h por ferramenta
6	Operação assistida da(s) ferramenta(s) fornecida(s) nos itens 1, 2 e 3 (para MEC e CAPES) .	900h	3000h	300h	1000h

15.2. Os bens serão solicitados mediante emissão de Nota de Empenho e celebração de Contrato para valores acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

15.2.1. Fica facultado à CONTRATANTE a formalização de CONTRATO para valores abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

15.3. Optando por não formalizar instrumento contratual, conforme hipótese acima, a CONTRATANTE emitirá ORDEM DE FORNECIMENTO, cujo modelo encontra-se no **ENCARTE H** deste Termo de Referência.

- 15.3.1. Anexo à referida ORDEM DE FORNECIMENTO, será encaminhado a Nota de Empenho, por meio de fax ou correspondência eletrônica, sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela CONTRATADA.
- 15.4. Os bens deverão ser entregues em horário estabelecido pela CONTRATANTE, indicados em CONTRATO ou na ORDEM DE FORNECIMENTO, conforme as condições, prazos e especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

16. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 16.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega e implantação dos itens 1, 2 e 3 no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura de CONTRATO.
- 16.1.1. O quantitativo a ser solicitado com relação ao item 3 será de, no mínimo, 10 (dez) unidades (usuários nomeados) para cada empenho, podendo ser executado diversas vezes, durante o período de vigência da ata de registro de preços, e respeitando-se o limite total estipulado neste termo.
- 16.2. Para os demais itens (4, 5 e 6), sua execução se dará sob demanda (consumo de horas), após a instalação das licenças de software.
- 16.2.1. A referida execução deverá ser realizada pela CONTRATADA observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviços e Nota de Empenho emitida pela administração.
- 16.2.2. Será facultado ao CONTRATANTE a requisição de horas a seu critério, conforme a necessidade de serviço, sendo porém limitada a emissão de Ordem de Serviço para no mínimo 60 horas. A Execução de toda atividade correspondente à requisição da Ordem de Serviço deverá ser realizada no ambiente da CONTRATANTE.
- 16.3. A demanda de bens para Registro de Preços, e seus respectivos locais de entrega, constam do **ENCARTE D** deste Termo de Referência.

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 17.1. Com base nos artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o recebimento dos bens, considera-se aqui a entrega e ativação das chaves de licenciamento, se procedendo da seguinte forma:
- 17.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO - TAP, conforme **ENCARTE E**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com a especificação definida neste Termo.
- 17.1.1.1. O servidor responsável acompanhará e fiscalizará a entrega das licenças, se certificando da quantidade requerida, notas fiscais, tomando demais procedimentos julgados necessários

de acordo com a demanda, tempo e cronograma estabelecidos.

17.1.1.2. Nos termos do art. 3º, inc. III do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, deverá a CONTRATADA apresentar no momento da entrega documento que comprove a origem dos bens, se importados, e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.

17.1.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, concluída a instalação do software e verificação de funcionamento, mediante atesto de Nota Fiscal pela CONTRATANTE e emissão de TERMO DE ACEITE DEFINITIVO - TAD, conforme **ENCARTE F** constante deste Termo.

17.2. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas na execução contratual, submetendo, se necessário, qualquer entrega rejeitada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.2.1. Custos relativos a substituição de bem rejeitado correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da sua notificação, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

17.2.2. O MEC não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados, devendo a CONTRATADA realizar o seu recolhimento tão logo notificado pela administração.

17.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do bem fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

18. HABILITAÇÃO TÉCNICA

18.1. A proponente deverá apresentar:

18.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove fornecimento compatível com a solução de gestão de TI constante deste Termo de Referência, conforme características e prazos exigidos, e de modo a atender aos seguintes requisitos:

18.1.1.1. Possuir, a organização emissora, 1.000 (mil) usuários fixos dos serviços de TI, no mínimo.

18.1.1.2. Confirmar o fornecimento de suporte a, no mínimo, 05 processos ITIL relacionados aos itens 1, 2 e 3 do grupo licitado, no escopo das funcionalidades implementadas na solução provida, a saber:

- a) Gestão de disponibilidade.
- b) Gestão de eventos.
- c) Gestão de configuração.
- d) Cumprimento de solicitações.
- e) Gestão de incidentes.
- f) Gestão de problemas.
- g) Gestão de catálogo de serviços.
- h) Gestão de nível de serviço.
- i) Gestão de mudanças.
- j) Gestão de implantação e liberação.
- k) Gestão de conhecimento.

18.1.1.3. Confirmar, ainda, que os incidentes, problemas e solicitações registrados na organização emissora alcance o quantitativo mínimo mensal de 5.000 (cinco mil).

- 18.2. No(s) atestado(s) deve estar explícito: a organização que está fornecendo o atestado, o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão, os contatos para realização de diligência e a especificação dos serviços executados ou em execução e as disciplinas ITIL implantadas.
- 18.3. JUSTIFICATIVA DA RELEVÂNCIA TÉCNICA: o Atestado de Capacidade Técnica (ACT) tem por objetivo avaliar a experiência do licitante na execução de contratação pertinente e compatível com o objeto da licitação, tanto em características quanto em quantidades. De se destacar que os quantitativos acima solicitados refletem o mínimo necessário para atendimento aos serviços de TI prestados pelo MEC, que hoje possui cerca de 3.500 usuários.

19. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

- 19.1. A licitante deverá, na forma expressa do sistema eletrônico, consignar o valor unitário e global, assim como a descrição do produto, indicando nome do fabricante, marca comercial e demais referências que identifiquem o bem cotado, para efeito de conferência, observado modelo contido no **ENCARTE G** deste Termo.
- 19.2. Para pelo menos 10 (dez) dos processos descritos nos itens 1, 2 e 3 que compõem o Grupo, a licitante deve ofertar produtos com registro do software junto à entidade "PINK VERIFY TOOLSETS" (<http://www.pinkelephant.com/pinkverify/>).
- 19.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos todas as despesas legais incidentes (impostos, taxas, fretes, mão-de-obra, entrega e outros insumos que os compõe), nada sendo lícito pleitear a esse título.
- 19.4. A licitante deverá apresentar na proposta de preços, todos os documentos (declarações, catálogos, especificações técnicas, folders, entre outros) de forma a

comprovar à Administração que atende todas as características e condições estabelecidas neste Termo.

19.4.1. Serão aceitas cópias das especificações obtidas no site do fabricante na Internet, juntamente com o endereço do site, entre outros documentos comprobatórios.

- 19.5. No conjunto de documentos apresentados pela licitante (folders / catálogos), para fins de aceitação pela Administração, deverá vir indicando a página e o documento que comprove o atendimento de cada item/subitem da especificação técnica, conforme tabela expressa no **ENCARTE A** deste Termo de Referência.
- 19.6. As propostas deverão ser apresentadas com prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias.
- 19.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, de todas as condições estabelecidas neste Termo.

20. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 20.1. A licitação será julgada pelo critério de menor preço global, na forma prevista no art. 45, §1º da Lei nº 8.666/93.
- 20.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Termo e as do respectivo Edital/Contrato, ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- 20.3. Não serão aceitos preços irrisórios ou inexequíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações, através de pedido de esclarecimentos complementares ou por meio de diligências necessárias, na forma do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 20.4. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 21.1. A execução do CONTRATO, nos termos do §1º do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores da administração, designados mediante Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestarão as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA, para fins de pagamento.
- 21.2. Para o acompanhamento e fiscalização do CONTRATO serão utilizadas as disposições contidas na IN SLTI-MPOG nº 04/2010 e suas alterações, bem como, subsidiariamente, as disposições contidas na IN SLTI-MPOG nº 02/2008.
- 21.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições, determinar as providências necessárias ao regular o efetivo cumprimento contratual, bem como

anotar e enquadrar as infrações constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

- 21.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao gestor do CONTRATO, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.
- 21.5. A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, sem ônus à CONTRATANTE, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas em Termo de Referência, no CONTRATO ou na proposta comercial.
- 21.6. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, sendo a CONTRATANTE reservada o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual, por intermédio de servidores designados para este fim.

22. VISTORIA TÉCNICA

- 22.1. É **facultado** a proponente, por meio de representante, realizar Vistoria Técnica junto às dependências do MEC, a fim de obter previamente e com precisão todas as informações necessárias ao oferecimento de sua proposta comercial.
 - 22.1.1. A Vistoria Técnica poderá ser agendada por meio dos telefones (61) 2022-9637 ou 2022-9644, durante a semana e em horário comercial, até o dia anterior a data marcada para realização do procedimento licitatório.
 - 22.1.2. Na ocasião da vistoria, a CONTRATANTE emitirá declaração de vistoria, em duas vias, conforme modelo constante do **ENCARTE K**, atestando que o proponente visitou suas instalações físicas e obteve conhecimento sobre o escopo do objeto a ser contratado.
- 22.2. Toda a Vistoria Técnica será acompanhada por responsável designado pela administração, visando dar ciência a todos os licitantes de fatores relevantes a execução do objeto, com a apresentação do ambiente físico e operacional do MEC para a instalação dos softwares e, desta forma, uniformizando o entendimento quanto às condições necessárias para o fiel cumprimento contratual.
- 22.3. A licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta comercial estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, em quaisquer momentos, opô-lo contra o MEC para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do Contrato que vier a assinar com a administração.

23. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 23.1. O pagamento será efetuado para os itens 1, 2 e 3 (licenças de software) em parcela única, após conclusão do procedimento de implantação das respectivas soluções, conforme descrito no **ENCARTE L**, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, após apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela

Administração, e respectiva emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO - TAD, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.

- 23.2. Para os itens 4, 5 e 6 (customização, transferência de tecnologia e operação assistida) o pagamento dar-se-á por consumo de horas, mediante a solicitação de demandas pela Administração, segundo as características e forma estabelecida neste Termo de Referência.
- 23.2.1. Da mesma forma que os itens 1, 2 e 3, para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal à Administração, sendo paga no prazo de 10 (dez) dias após a execução da atividade e a respectiva validação da demanda da OS pela CONTRATANTE.
- 23.3. As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe), conforme disposições contidas no inc. I Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.
- 23.4. Deverão também estar discriminados nas Notas Fiscais Eletrônicas os dados bancários do credor para emissão da ordem(s) bancária(s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição, conforme o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.
- 23.5. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL ou SUPER SIMPLES deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.
- 23.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante da CONTRATANTE, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 23.7. As Notas Fiscais deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das comprovações de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- 23.8. No ato do pagamento será verificada a manutenção das condições iniciais da habilitação, quanto à situação de regularidade da empresa.
- 23.9. Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VT, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VT = Valor total em atraso.

- 23.10. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.718/98 e IN/SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 1º de agosto de 2000.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 24.1. Permitir acesso aos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto, bem como para a prestação de assistência técnica, se necessário;
- 24.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme prazo e forma prevista neste Termo de Referência;
- 24.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, em todas as ocorrências atípicas registradas na fase de entrega e ou no período de garantia do objeto;
- 24.4. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto prestado em desacordo com o escopo e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 24.5. Fiscalizar toda a execução contratual, inclusive durante o período de garantia, como forma de assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 24.6. Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 25.1. Cumprir fielmente toda a execução do objeto, de acordo com as condições e exigências previamente estabelecidas neste Termo de Referência;
- 25.2. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução contratual, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 25.3. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens fornecidos, bem como pelo custo do frete e outros inerentes à execução do objeto,

apresentando os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente;

25.4. Responsabilizar-se pela fiel execução contratual, respondendo civil e criminalmente pelos danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa sua ou de seus empregados, causarem a CONTRATANTE ou a terceiros, sendo admitido o direito a ampla defesa.

25.5. Assumir todas as despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer possibilidade de pedido de reembolso à Administração.

25.6. QUANTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO:

25.6.1. Realizar a entrega das licenças de software conforme prazo estabelecido neste Termo de Referência, a contar da assinatura do Contrato;

25.6.2. Efetuar a execução do objeto (fornecimento de licenças, instalação, customização, transferência de tecnologia e operação assistida) de acordo com as especificações técnicas e demais condições expressas neste Termo de Referência;

25.6.3. Prover à CONTRATANTE das informações necessárias à adequada execução do objeto;

25.6.4. Cumprir e obedecer as normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas da CONTRATANTE, quando necessária à execução contratual;

25.6.5. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE, obtidas em função da execução do objeto, conforme as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações do MEC - POSIC, de 02 de agosto de 2011;

25.6.6. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução contratual;

25.6.7. Abster, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca do Contrato celebrado com a Administração;

25.6.8. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução do Contrato celebrado com a Administração;

25.6.9. Fornecer a seus profissionais técnicos todos os recursos materiais necessários à plena execução do objeto, seja por meio remoto ou presencialmente;

25.6.10. Observar a vedação quanto à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato celebrado com a Administração;

25.6.11. Fazer notificações de todas as eventuais falhas de procedimento para instalação e configuração dos produtos formando uma base de

conhecimento "AS BUILT" a ser fornecida pela CONTRATADA e operacionalizada pela CONTRATANTE.

25.7. QUANTO AO CONTRATO DE GARANTIA:

- 25.7.1. Durante o prazo de garantia, de 36 (trinta e seis) meses, a CONTRATADA deverá prestar suporte e assistência técnica aos produtos que compõem a solução, por meio eletrônico ou telefônico no regime de 24 horas por dia, 07 dias por semana (24 x 7).
- 25.7.1.1. Em caso de manutenção corretiva e upgrades, dentre os quais se inclui a substituição, instalação de versões, migração de bases, compatibilidade de relatórios, gráficos e consultas, sejam impressas ou na forma de "DASHBOARDS", os procedimentos destinados a recolocar a solução em seu pleno estado de funcionamento e de uso deve ser observada, em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante.
- 25.7.1.2. As execuções dos procedimentos acima referidos deverão ser previamente comunicados ao gestor e fiscais de Contrato, para fins de autorização, acompanhamento e validação das atividades;
- 25.7.1.3. Será facultado a CONTRATANTE requerer o atendimento de suporte e assistência técnica, nas suas dependências, caso haja indisponibilidade das ferramentas que compõem a solução.
- 25.7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma infraestrutura de atendimento via telefone (0800) ou web, para recebimento e registro dos chamados técnicos realizados pelo MEC e demais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, disponibilizando-os sempre um número de protocolo para controle de atendimento.
- 25.7.2.1. O prazo destinado ao atendimento de chamado técnico é de no máximo 01 (uma) hora.
- 25.7.2.2. O prazo destinado à resolução do problema de manutenção corretiva é de no máximo 05 (cinco) dias úteis. Para quaisquer outros chamados, o prazo máximo é de 24 (vinte e quatro) horas. Em ambos os casos devem ser obedecidos o regime previamente estabelecido (24 x 7).
- 25.7.3. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, registrar os chamados de atendimento técnico, upgrades de funcionalidades e bugs, e respectivas ocorrências, em sistema interno para fins de validação dos tempos computados pela CONTRATADA, conforme nível de serviço acima estabelecido.

- 25.7.4. Deverá a CONTRATADA possuir profissionais devidamente habilitados e capacitados a prestação de suporte e assistência técnica, durante todo o período de garantia do objeto.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, em Contrato ou em Edital, e demais cominações legais quando:
- 26.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 26.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 26.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 26.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 26.1.5. Não mantiver a proposta;
 - 26.1.6. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - 26.1.7. Deixar de assinar o Contrato;
 - 26.1.8. Cometer fraude fiscal.
- 26.2. Sem prejuízo das sanções previstas anteriormente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 26.2.1. Advertência escrita;
 - 26.2.2. Multa:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura em caso de atraso na execução do objeto, a contar do descumprimento do prazo de entrega da solução (para os itens 1, 2 e 3) ou do prazo de atendimento a Ordem de Serviço (para os itens 4, 5 e 6), limitada a incidência a 15 (quinze) e 03 (três) dias, respectivamente.
 - b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 30 (trinta) dias subsequentes (para os itens 1, 2 e 3) e 05 (cinco) dias subsequentes (para os itens 4, 5 e 6). Após o trigésimo-primeiro e sexto dia, respectivamente, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato em caso de atraso na execução do objeto em hipóteses não previstas nas alíneas “a” e “b”, de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - d) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - 26.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 26.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 26.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- 26.4. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- 26.5. DO CONTRATO DE GARANTIA
 - 26.5.1. Com fundamento no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, durante todo o período de vigência da garantia contratual fica a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas de advertência, de multa, de suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, quando: deixar de fornecer prestação de assistência técnica conforme a forma e durante o prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem justificativa.
 - 26.5.2. As sanções serão aplicadas pela autoridade administrativa, assegurada a ampla defesa e podendo dar-se cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.
 - 26.5.3. As advertências serão aplicadas sempre que necessário ao fiel cumprimento contratual, desde que os fatos apresentados não tenham gerado prejuízo à Administração.
 - 26.5.4. A multa aplicada dar-se-á sobre o valor global do item contratado (1, 2 ou 3), conforme abaixo:

- e) 1% (um por cento) quando a CONTRATADA houver descumprido o prazo de atendimento.
 - I. Descumprido o prazo de atendimento, conforme estabelecido pela Administração, independente da multa que trata a alínea “a”, a CONTRATADA deverá prover o atendimento em no máximo 02(duas) horas, sob pena de incorrer em penalidade conforme prevê a alínea “c”;
 - II. A CONTRATADA está limitada a uma reincidência de atraso, dentro de um período de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer em penalidade conforme prevê a alínea “c”.
- f) 2% (dois por cento) quando a CONTRATADA houver descumprido o prazo de resolução de problemas.
 - I. Descumprido o prazo de resolução de problemas, conforme estabelecido pela Administração, independente da multa que trata a alínea “b”, a CONTRATADA deverá prover a resolução do problema técnico em no máximo 02 (dois) dias, para manutenção corretiva, e de 12 (doze) horas nos demais casos, sob pena de incorrer em penalidade conforme prevê a alínea “c”;
 - II. A CONTRATADA está limitada a uma reincidência de atraso, dentro de um período de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer em penalidade conforme prevê a alínea “c”.
- g) Em caso de descumprimento aos prazos de atendimento e de resolução, como prevê as alíneas “a” ou “b” acima, e ultrapassado os limites de tolerância estabelecidos, a CONTRATADA incorrerá em multa de 3% (três por cento).
- h) 5% (cinco por cento) quando houver a recusa temporária e injustificada da CONTRATADA na prestação de assistência técnica, conforme a forma e prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de demais sanções legais cabíveis.

26.5.5. Os percentuais de multas serão apurados e encaminhados pela Administração à CONTRATADA para as providências de recolhimento.

26.5.6. A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a CONTRATADA reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.

26.5.6.1. As sanções supracitadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA por período de até 2 (dois) anos.

27. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 27.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, conforme dispõe o art. 4º do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001.

28. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 28.1. Em observância ao Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a Ata de Registro de Preços ocorrerá mediante as seguintes condições:
- 28.1.1. Anuência formal do ÓRGÃO GERENCIADOR;
 - 28.1.2. A autorização de adesão somente ocorrerá até o limite de 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme expresso no art. 8º, §3º do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001;
 - 28.1.3. Os órgãos e entidades autorizadas não poderão adequar o objeto pretendido na Ata de Registro de Preços, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, métodos, dentre outros, a fim de sanar suas necessidades;
 - 28.1.4. Em caso de autorização de adesão, o MEC como ÓRGÃO GERENCIADOR disponibilizará cópia do Edital, da Ata e da proposta comercial da CONTRATADA.

29. CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

- 29.1. Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- 29.1.1. A pedido, quando:
 - a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
 - 29.1.2. Por iniciativa do MEC, ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:
 - a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - c) Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
 - d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - f) Se caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ou nos pedidos dela decorrentes;

- 29.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MEC fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

30. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 30.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme prevê o art. 12 do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001.

31. CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 31.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no artigo 65, alínea “d”, inc. II da Lei nº 8.666/93 ou na hipótese de ocorrência de redução dos preços praticados no mercado.
- 31.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no dispositivo supracitado, a Administração, julgando conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 31.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definidos o novo preço máximo a ser pactuado pela Administração, o licitante vencedor registrado será convocado pelo MEC, ÓRGÃO GERENCIADOR, para alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante aditamento.

32. REAJUSTE

- 32.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de vigência do Contrato.

33. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 33.1. Consultas a respeito deste Termo de Referência poderão ser formuladas pelo correio eletrônico institucional: cpl@mec.gov.br.
- 33.2. Os esclarecimentos a respeito das condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço eletrônico www.mec.gov.br, no link “Fornecedores/Licitações”, bem como no COMPRASNET, ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para a obtenção de informações.

ENCARTE A

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

Os bens descritos no Grupo deverão apresentar obrigatoriamente as seguintes características técnicas mínimas:

Item 01 e 02: fornecimento de licença(s) de ferramenta(s) para monitoramento de ativos de TI para MEC e CAPES

1. REQUISITOS BÁSICOS			
Item	Descrição	Página	Documentação
1.1.	A solução de monitoramento de rede e a solução de gerenciamento de serviços, no que se refere aos requisitos de gerenciamento de configuração (especificados em item específico), deverão fazer parte de uma mesma solução, podendo ser composta por módulos diferentes.		
1.2.	Todos os softwares deverão ser disponibilizados na versão mais recente disponível no mercado.		
1.3.	Deve ser capaz de prover monitoramento e gerenciamento fim-a-fim dos recursos da infraestrutura de ativos de rede e outros equipamentos a ela conectados.		
1.4.	A solução de gestão de serviços, em seus diversos módulos, bem como toda a sua documentação de ajuda, devem utilizar preferencialmente o idioma português, porém aceito inglês.		
1.5.	A solução deverá estar dividida, em termos de arquitetura dos módulos de software, em no mínimo: servidor, agente (para instalação em ativos a serem monitorados) e gerência.		
1.6.	O módulo servidor, e os demais que com ele interagirem diretamente e eventualmente componham a solução de software, com exceção do módulo agente, deverão estar disponíveis para sistema operacional Windows (versões servidoras, a partir de 2008) e/ou Linux RedHat Enterprise Server 5.5 ou superior.		
1.7.	O módulo agente deverá estar disponível, no mínimo, para os sistemas operacionais das famílias Microsoft (versões cliente e servidor, a partir do Windows XP) e Linux (distribuição RedHat).		
1.8.	O módulo de gerência deverá ser gráfico e ser executado a partir da plataforma WEB para operar todas as suas funcionalidades, com suporte, no mínimo, aos navegadores Microsoft Internet Explorer e Mozilla Firefox.		
1.9.	A camada de acesso da solução deverá prover o acesso individual por usuário, com senhas exclusivas, utilizando conexão segura (HTTPS).		
1.10.	A solução deve disponibilizar acesso via interface de linha de comando, além da interface gráfica.		
1.11.	A solução deve prover mecanismo de autenticação por usuário e senha, com suporte a base de dados local, bases LDAP e de Active Directory.		
1.12.	Para o suporte a LDAP, não poderá haver replicação de base, nas operações de autenticação e obtenção de dados corporativos de usuários.		
1.13.	O MEC disponibilizará a infraestrutura necessária para instalação da solução. Tendo disponíveis servidores de rede da marca Dell, Modelo R910 e R710 ou servidores de rede da marca HP DL380 G7, onde com		

	apoio técnico da CONTRATADA irá definir a melhor topologia para prover o serviço em alta disponibilidade.		
1.14.	A solução deve permitir a criação de perfis de acesso por usuário, diferenciando o acesso a cada grupo de funcionalidades oferecido.		
1.15.	A solução deve permitir o envio de mensagens para usuários definidos pelas unidades de negócio.		
1.16.	A solução deve disponibilizar ajuda on-line via interface gráfica.		
1.17.	A solução deve permitir que a comunicação entre as consoles seja feita por meio dos protocolos da família TCP/IP.		
1.18.	Caso a solução seja composta por mais de uma ferramenta ou módulo de software, estas deverão ser nativamente trocar informações de forma bidirecional.		
1.19.	A solução deve permitir a integração com o Sistema de Demandas do MEC (SIMEC), possibilitando a abertura de chamados.		
1.20.	A solução deve permitir a integração ao sistema de correio eletrônico do MEC, por meio do SMTP.		
1.21.	A solução deve ser capaz de transpor redes sujeitas a operações de NAT (Network Address Translation) para todos seus recursos e agentes que necessitem de comunicação em rede, quando aplicáveis.		
1.22.	A solução deve permitir a geração de trilhas de auditoria, com dados sobre os eventos referentes a autenticação de usuários.		
1.23.	A solução deve possuir capacidade de descobrir de forma automática os ativos a serem monitorados e gerenciados, obtendo minimamente informações sobre o hardware, sistema operacional e suas interfaces de rede, mesmo nos casos dos ativos que não possibilitarem a instalação de módulos de software locais do tipo agentes.		
1.24.	A solução deve permitir o auto-descobrimto periódico e automático.		
1.25.	A solução deve permitir o monitoramento de ambientes virtuais, em especial aqueles baseados em VMWare.		
1.26.	A solução deve ser capaz de, a partir de análise histórica dos dados de capacidade, gerar informações sobre a tendência do uso dos ativos de serviços monitorados, de modo a apoiar a gestão nas decisões sobre investimentos em infraestrutura.		

2. LICENCIAMENTO

Item	Descrição	Página	Documentação
2.1.	A licença de uso deverá ser perpétua, não podendo, portanto ter prazo de expiração de uso, limitação de funcionalidades em função do tempo.		
2.2.	A quantidade estimada de itens a serem monitorados está descrita no ENCARTE J.		
2.3.	O detalhamento dos itens a serem monitorados (marca, modelo, características específicas, etc.) será entregue junto ao termo de vistoria técnica.		
2.4.	O MEC disponibilizará a infraestrutura necessária para instalação da solução, tendo disponíveis servidores de rede da marca Dell, Modelo R910 e R710 ou servidores de rede da marca HP DL380 G7, onde com apoio técnico da CONTRATADA irá definir a melhor topologia para prover o serviço em alta disponibilidade.		
2.5.	Caso a solução seja disponibilizada em equipamentos dedicados (APPLIANCE), este deverá ser fornecido em caráter definitivo junto com a solução.		
2.6.	No caso de utilização de banco de dados, as licenças necessárias serão de responsabilidade do fornecedor.		

3. Agentes			
Item	Descrição	Página	Documentação
3.1.	<p>A solução deverá possibilitar gerenciamento nativo dos ativos, através da instalação de módulos de software agentes, com suporte a, pelo menos, os seguintes sistemas operacionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Microsoft Windows XP ou posterior, incluindo versões de servidor de rede. • Distribuições Linux e baseadas no kernel 2.4 e 2.6, em especial Red Hat Enterprise Linux. • Sistemas UNIX Sun Solaris, HP-UX e IBM AIX. 		
3.2.	<p>A solução deverá possibilitar gerenciamento remoto dos ativos, através do uso de protocolos de rede e tecnologias de comunicação consagradas e que possuam viés de gerenciamento, com suporte a, ao menos, os seguintes protocolos/tecnologias de comunicação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Internet Control and Management Protocol (ICMP). • Hypertext Transfer Protocol (HTTP). • Simple Mail Transfer Protocol (SMTP). • Secure Shell (SSH). • Sockets. • Simple Network Management Protocol (SNMP), nas versões 1, 2c e 3. • Windows Messaging Instrumentation (WMI). • Extensible Markup Language (XML) / Simple Object Access Protocol (SOAP). 		
3.3.	<p>A instalação e atualização de novas versões de agentes deverão ser feitas a partir de um ponto central, por intermédio de sua console ou ferramenta de instalação remota de forma automatizada, para todos os equipamentos gerenciados.</p>		
3.4.	<p>Os agentes devem ocupar a menor quantidade possível de recursos de memória RAM, processamento e espaço em disco, e não devem usar recursos de forma a comprometer o desempenho, a capacidade e disponibilidade do equipamento em que esteja hospedado ou nos demais sistemas que estejam em funcionamento neste equipamento.</p>		
3.5.	<p>A solução deverá monitorar constantemente se o próprio agente de monitoração encontra-se operacional, e em caso negativo, gerar alarme.</p>		
3.6.	<p>As atualizações de versão deverão ser feitas a partir de um ponto central, por intermédio de sua console ou ferramenta de instalação remota para todos os equipamentos gerenciados.</p>		
3.7.	<p>A solução deve possuir mecanismo amigável para manter, de forma centralizada, a administração de perfis de configuração de agentes que possam ser aplicadas ao conjunto de equipamentos.</p>		
3.8.	<p>A solução deve capturar logs de agentes tipo syslog, SNMP traps, windows eventlog e em arquivos de texto arbitrários, sendo capaz de efetuar sua interpretação e extração de dados e detectar palavras ou padrões pré-estabelecidos através de expressões regulares ou outra maneira de filtragem e tratamento, com ou sem o uso de agentes.</p>		
4. Interface gráfica			
Item	Descrição	Página	Documentação
4.1.	<p>A interface gráfica deve permitir a visualização de toda a infraestrutura, viabilizando o gerenciamento de todo o ambiente, localizando focos de problemas, através da alteração da cor ou aspecto dos objetos gerenciados.</p>		

4.2.	A solução deve oferecer uma interface gráfica que permita, sem a necessidade de codificação, a configuração do disparo de alarmes a partir da violação de limites pré-estabelecidos e configuráveis por host ou serviço.		
4.3.	A solução deve prover recurso de análise dos ativos em tempo real a partir de painéis de controle, com suporte aos seguintes recursos: <ul style="list-style-type: none"> • Visão topológica das redes, representando graficamente seus componentes, suas interfaces e os circuitos de comunicação que os interconectam. • Visão por localidade. • Visão por estrutura organizacional. • Apresentação dos eventos e alarmes de toda a topologia, bem como os eventos e alarmes particulares para cada elemento da infraestrutura. 		

5. Eventos e alarmes

Item	Descrição	Página	Documentação
5.1.	A solução deve realizar em tempo real, a análise do impacto de determinado evento em todo o ambiente de TI, mostrando quais serviços de infraestrutura, serviços de TI e componentes que dependem do ativo objeto do evento foram impactados. O resultado da análise de impacto deve ser exibido graficamente no painel de monitoração.		
5.2.	A solução deve criar linhas de tendência para a capacidade e desempenho dos ativos, serviços de infraestrutura e serviços de TI do MEC.		
5.3.	A solução deve permitir a integração com o ambiente operacional de TI em tempo real por meio de eventos.		
5.4.	A solução deve permitir que eventos simultâneos sejam processados em tempo real.		
5.5.	A solução deve possibilitar a normalização, filtragem, enriquecimento, priorização e correlação de eventos.		
5.6.	A solução deve permitir a criação de filtros de eventos por, no mínimo, data, hora, tipo e origem.		
5.7.	A solução deve permitir que as informações coletadas sejam consolidadas em uma única visão a partir de painel gráfico.		
5.8.	A solução deve disponibilizar adaptadores de eventos (event adapters) que devem coletar, adaptar e enviar eventos para o servidor de gerência de eventos, e devem ainda ser executados de maneira silenciosa, como serviços ou daemons.		
5.9.	A solução deve disponibilizar um mecanismo para evitar a duplicação de eventos iguais, a fim de não aparecer o mesmo evento diversas vezes no módulo gráfico de administração.		
5.10.	Em caso de falha do servidor, ou qualquer um dos serviços da solução de monitoramento, a solução deverá, automaticamente, alertar sobre o evento.		

6. Armazenamento e relatórios

Item	Descrição	Página	Documentação
6.1.	A solução deve possibilitar o armazenamento de dados históricos de operação (logs) em SGBD com capacidade de armazenamento de grande quantidades de dados.		
6.2.	Em caso de queda ou falha do servidor o repositório deverá, automaticamente, permitir sua alocação em outro equipamento de forma que os serviços de controle e monitoração possam continuar		

	processando sem perdas de desempenho ou de funcionalidade.		
6.3.	As coletas dos dados deverão ser armazenadas por, no mínimo, 360 dias. A solução deverá disponibilizar ferramenta geradora de informações de gestão para acessar essas informações.		
6.4.	A solução deve, a partir das informações históricas armazenadas, gerar gráficos de tendências de performance, com vistas aos processos de gerenciamento da capacidade.		
6.5.	<p>Para a geração de relatórios, a ferramenta deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos gerais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Permitir a seleção de intervalos de tempo anuais, mensais, semanais, diários e arbitrários, posicionado temporalmente em qualquer ponto dos registros existentes. • Permitir a elaboração de relatórios customizados, baseados em qualquer atributo de ativo monitorado ou conjunto destes, contendo um ou mais valores medidos sobre tal(is) ativo(s). • As telas que apresentam dados dinâmicos deverão apresentar também o estado atualizado, em tempo real, de cada um dos ativos monitorados, de forma automática, sem a necessidade de realizar atualizações manuais de telas (refresh). • Permitir a emissão de relatórios sob demanda, a qualquer momento, ou com geração agendada em períodos recorrentes. • Permitir o envio por e-mail para múltiplos destinatários e de forma automatizada. • Permitir a publicação remota dos dados gerados via email ou acesso web. • Permitir publicação dos dados, no mínimo, nos formatos HTML, PDF e CSV • Possuir mecanismo de drill-down, possibilitando explorar diferentes níveis de detalhamento das informações coletadas pela solução, a partir de um relatório consolidado. • Permitir a classificação e ordenação dos resultados. • A solução deve suportar os seguintes tipos de visualização para dados: <ul style="list-style-type: none"> ○ Gráficos do tipo linhas, área, barra e pizza. ○ Árvore, para permitir a visualização adequada de estruturas hierárquicas como, por exemplo, categorias de ICs e estruturas organizacionais. 		
6.6.	<p>A solução deve possibilitar a emissão de relatórios que permitam correlacionar e filtrar quaisquer dos dados abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Data e hora das atividades executadas, tais como: coletas de informações, revisões periódicas e mudanças observadas. • Data e hora dos eventos e de cada etapa de seu ciclo de vida. • Disponibilidade, capacidade, utilização e desempenho dos dispositivos e serviços monitorados no ambiente de TI do MEC. • Índice mensal de disponibilidade verificado em ICs, serviços de infraestrutura e serviços de TI, contabilizado dentro do período de disponibilidade definido no catálogo de serviços do MEC. • Alertas gerados. 		
6.7.	A solução deve possibilitar emissão de relatórios com informações sobre, no mínimo:		

	<ul style="list-style-type: none"> • Índice de disponibilidade de ativos, incluindo servidores, roteadores, switches, wireless e demais ativos. • Disponibilidade e desempenho de links WAN. • Utilização de interfaces de rede por ativo monitorado. • Utilização de volumes de disco por ativo monitorado. • Utilização de CPU por ativo monitorado. • Disponibilidade, alertas e desempenho dos servidores e serviços de rede das plataformas Microsoft e Linux. • Disponibilidade, alertas e desempenho de servidores de bancos de dados com serviços monitorados. • Ranking de fluxos de rede por ativo/link monitorado. • Ranking de volume de dados gerados pelas aplicações trafegadas. • Ranking de endereços IP geradores de tráfego. • Ranking de endereços IP receptores de tráfego. • Ranking de conversações para medição de qualidade de serviço. • Adições de novos ativos à infraestrutura do ambiente do MEC. 		
--	--	--	--

7. Monitoramento de servidores

Item	Descrição	Página	Documentação
7.1.	<p>A solução deve ser capaz de monitorar, no que diz respeito a performance das CPUs de servidores, e desde que estejam disponíveis para coleta:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tempo total de CPU para sistema (CPU sys), usuário (CPU user), I/O (CPU wait) e utilização (CPU utilization). • Em equipamentos SMP (Symmetric Multi-Processor), as informações solicitadas no item anterior deverão ser demonstradas para todas as CPUs em conjunto. • Em tempo real, os processos que estiverem rodando ordenados de forma crescente ou decrescente pelo consumo de CPU por processo. • Fila para processador. • A solução deve ser capaz de monitorar, no que diz respeito a performance de discos de servidores: <ul style="list-style-type: none"> ○ Tempo total de disco e parcial para leituras (read/s, bytes/s), escritas (read/s, bytes/s), fila (average queue), tempo (average wait e average service) e I/O de disco. ○ Em casos de equipamento com mais de um disco, deverá demonstrar por disco e para todos os discos em conjunto. 		
7.2.	<p>A solução deve ser capaz de monitorar, no que diz respeito a memórias de servidores, e desde que estejam disponíveis para coleta:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Memória física total, memória física livre, memória física usada, utilização de memória física mínima e máxima. • Memória física livre média, memória física total média, memória física usada média e utilização de memória física média. • Memória virtual total, memória virtual livre, memória virtual usada, utilização de memória virtual. • Memória virtual total média, memória virtual livre média, memória virtual usada média, média de utilização de memória virtual. • Status, falhas, escritas, leituras, tamanho de fila, tempo de leitura, tempo de escrita, tempo de transferência, tamanho da 		

	transferência, bytes transferidos, bytes lidos, bytes escritos, bytes lidos e escritos, ocioso, utilizado, IO ocupado, IO tamanho de fila, capacidade de armazenamento, capacidade de utilização.		
7.3.	A solução deve suportar HP Systems Insight Manage para servidores ProLiant, Integrity e 9000 ou ter capacidade de integração com esse monitor para fins de realização de monitoramento centralizado.		
7.4.	A solução deve suportar Dell OpenManage ou ter capacidade de integração com esse monitor para fins de realização de monitoramento centralizado.		
7.5.	A solução deve suportar IBM Director ou ter capacidade de integração com esse monitor para fins de realização de monitoramento centralizado.		
7.6.	A solução deve ter capacidade de monitorar Disk Arrays através de funções intrínsecas ou através do Simple Network Management Protocol (SNMP) versão 2 (ou superior) ou, ainda, através do desenvolvimento de Application Program Interface (API) específicos.		
7.7.	A solução deve coletar, desde que estejam disponíveis para coleta, informações detalhadas do fabricante do equipamento como: <ul style="list-style-type: none"> • Nome do fabricante. • Modelo do equipamento. • Número de série do equipamento. • Part number. • FRU number. • Localização do chassis. 		
7.8.	A solução deve ser capaz de monitorar, no que diz respeito a outros dispositivos e recursos de hardware de servidores, e desde que estejam disponíveis para coleta: <ul style="list-style-type: none"> • Interfaces de rede. • Fornecedor de energia. • Temperatura. • Ventilação. • Voltagem em kWh. • ECC. 		
8. Monitoramento de sistemas Linux/UNIX			
Item	Descrição	Página	Documentação
8.1.	A solução deverá ter capacidade de monitorar, com ou sem um agente, sistemas Linux/UNIX quanto a: <ul style="list-style-type: none"> • Carga e uso de CPU (sys, wait, idle). • Memória física e virtual disponível e utilizada. • Espaço livre/utilizado nos mountpoints. • I/O de disco. • Swap. • Uptime. • Número mínimo/máximo de processos. • Tamanho virtual dos processos. • Cotas de usuários. • Recursos consumidos para cada processo. • Ocorrência de reboots. 		
8.2.	A solução deve ser capaz de realizar o restart de serviços, em caso de queda.		
8.3.	Nos percentuais de memória física, virtual e CPU, a solução deve permitir a identificação dos processos responsáveis pelo consumo em		

	cada recurso citado.		
8.4.	A solução deve demonstrar processos que foram definidos como obrigatórios e que não estejam mais na tabela de processos.		
8.5.	A solução deve ser capaz de efetuar a análise de logs, buscando ocorrências específicas de erro.		
8.6.	A solução deve ser capaz de apontar processos que foram definidos como proibidos e que estejam na tabela de processos.		
8.7.	A solução deve ser capaz de apontar que estejam rodando a mais do que um período, definido individualmente para cada processo.		
8.8.	A solução deve ser capaz de apontar processos zumbis (zombie processes) ou órfãos.		
8.9.	A solução deve ser capaz de reiniciar automaticamente processos que tenham sido definidos como obrigatórios e mostrar caso o processo tenha sido reinicializado mais do que “n” vezes sem sucesso.		
8.10.	Caso algum alarme definido como crítico seja disparado, a solução deve demonstrar os processos que tenham gerado esse alarme.		
8.11.	Caso algum processo definido como crítico seja abortado, a solução deve informar tal fato, com código ou status de erro ou, ainda, com informação julgada relevante.		
8.12.	A solução deve permitir a instalação e o monitoramento remoto e centralizado de softwares e sistemas.		
9. Monitoramento de sistemas Microsoft Windows			
Item	Descrição	Página	Documentação
9.1.	A solução deve ser capaz de monitorar, com ou sem um agente, sistemas operacionais MS-Windows a partir da versão 2000, nas versões para servidor e cliente.		
9.2.	A solução deve ser capaz de monitorar as funções do WMI (Windows Management Instrumentation).		
9.3.	A solução deve ser capaz de detectar o uso de CPU por processos.		
9.4.	A solução deve monitorar: <ul style="list-style-type: none"> • CPU, com parâmetros de (% de uso, tempo de processamento privilegiado, filas de instruções no processador). • Memória física (total, disponível, paginações por segundo). • Espaço de paginação virtual utilizada. • Serviços e processos (in)ativos. • Espaço e I/O de disco (DiskQueue, Disk Time, Disk Write, Disk Read, etc., geral ou por disco físico). • Terminal services, quanto ao número de usuários conectados/ativos. • Tempo de uptime. • Ocorrência de reboots. 		
9.5.	A solução deve ser capaz de realizar análise de entradas específicas de log no Event Viewer (procura textual).		
9.6.	A solução deve ser capaz de identificar os recursos consumidos para cada processo monitorado.		
9.7.	A solução deve ser capaz de monitorar qualquer item disponível no Performance Monitor.		
9.8.	A solução deve permitir a instalação e o monitoramento remoto e centralizado de softwares e sistemas.		
10. Monitoramento de equipamentos e dispositivos de rede			
Item	Descrição	Página	Documentação
10.1.	A solução deve ser capaz de monitorar, quanto a equipamentos de rede, desde que estejam disponíveis para coleta:		

	<ul style="list-style-type: none"> • A situação, utilização e taxas de erro de interfaces de rede (% de utilização de interfaces, % número de erros in/out, % de pacotes descartados). • A situação, utilização e eventuais alertas relacionados a volumes de dados. 		
10.2.	<p>A solução deve ser capaz de monitorar, através de TRAPs e GETs SNMP, Firewalls, Switches e Roteadores, contemplando no mínimo os seguintes indicadores, e desde que estejam disponíveis para coleta:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sensores de temperatura, umidade e velocidade do cooler. • Disponibilidade de canais de comunicação (links). • Tempo de resposta. • Latência e <i>jitter</i>, quando aplicável. • Detecção de queda de interfaces. 		
10.3.	O monitoramento do hardware e energia poderá ser realizado via SNMP.		
10.4.	A solução deve realizar a checagem de tempo de latência e perda de pacotes, fornecendo a porcentagem de disponibilidade mensal.		
10.5.	A solução deve oferecer gráficos de utilização quantitativa e qualitativa de links.		
10.6.	A solução deve coletar o tráfego de rede LAN e WAN, identificando tipos de protocolos que trafegam e a que aplicativos pertencem sem que o processo cause indisponibilidade ou interrupção nos links WANs ou na rede local.		
10.7.	A solução deve permitir a rápida identificação das áreas mais carregadas da rede através de estatísticas sobre os maiores consumidores de recursos.		
10.8.	<p>A solução deve monitorar informações dos seguintes fluxos de comunicação de rede:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tipos e volumes de utilização de aplicações e protocolos no ambiente, de acordo com as informações disponibilizadas pelos ativos de rede (switches e roteadores), quando aplicável. • Protocolos trafegados na rede por interface. • Fluxos Netflow, sFlow, IPFIX, gerando gráficos por aplicação, por destino, por host e por horário do dia. • Tráfego por IP's ou grupos. 		
10.9.	<p>A solução deverá monitorar fluxos de dados com no mínimo as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quantidade de flows por ativo/link monitorado. • Quantidade de aplicações trafegadas. • Listagem de source IPs. • Listagens de destination IPs. • Listagens de conversações para medição de qualidade de serviço. • Informações de tráfego, permitindo analisar, profundamente, informações de aplicações e protocolos. • Painéis (dashboards) de tráfego por IP origem e/ou destino, portas de origem e/ou destino e tipo de protocolo. • Configuração de KPI nos dashboards. • Visão detalhada dos fluxos de aplicações e como eles atravessam a conectividade da infra-estrutura, de maneira a prover melhor controle e previsibilidade da atividade do usuário, da capacidade de planejamento e engenharia de 		

	<p>tráfego, infra-estrutura dinâmica e análise de segurança, nível de serviço e relatórios de contabilidade e de faturamento.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Descobrimiento de infraestrutura de rede, incluindo uso de recursos, sem necessidade de agentes. • Monitoramento de rede em tempo real. 		
10.10.	A solução deve prover capacidade analítica para isolar falhas e/ou quedas de rede.		
10.11.	A solução deve prover capacidade analítica preemptiva para alertar degradações de desempenho visando prevenir interrupções de serviços.		
10.12.	A solução deve possuir capacidade de customizar painéis (dashboards) e alertas em tempo real.		
10.13.	<p>A solução deve possuir capacidade de monitorar e analisar métricas para definir:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Congestionamento, comparando pacotes enviados por uma porta com aqueles não disponíveis para serem transmitidos. • Disponibilidade de Aplicação, computando percentual do tempo que uma aplicação está disponível, medida na aplicação, no servidor da aplicação ou no nível de rede. • Latência da Aplicação, medindo atraso de resposta de aplicações. • Tempo Médio Entre Falhas - MTBF (“Mean Time Between Failures”), computando tempo médio entre falhas da rede, aplicações, servidores de aplicação e/ou link WAN. • Tempo Médio de Reparo - MTTR (“Mean Time To Repair”), computando tempo médio de reparo nas aplicações, nos servidores de aplicações, rede e/ou link WAN. • Medidas de uso, comparando uso contra processador, tamanho de banda ou linha. 		
10.14.	A solução deve possuir capacidade de detectar e notificar mudanças físicas nos ativos computacionais monitorados, para auxiliar iniciativas de segurança e conformidade. Por exemplo, ela deve detectar a retirada de um pente de memória de uma máquina.		
11. Monitoramento de sistemas de bancos de dados			
Item	Descrição	Página	Documentação
11.1.	<p>A solução deve ser capaz de, para os sistemas gerenciadores de banco de dados relacional Microsoft SQL Server 2005 ou superior, Oracle 10 ou superior, Postgres e MySQL:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Identificar e monitorar possíveis degradações de performance que possam causar problemas e falhas futuras. • Monitorar a disponibilidade e o desempenho de bases de dados. • Centralizar o gerenciamento com uma interface de fácil utilização para DBAs. • Permitir rápido isolamento de problemas e diagnósticos. • Gerenciar todo o ambiente de banco de dados em uma única interface. • Monitorar, analisar e reportar o desempenho do banco de dados em tempo real. • Permitir, através de interface gráfica (GUI, levantamento de informações, reorganização e verificação de 		

	<p>integridade do banco de dados.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Gerar logs de alertas e registrar a ocorrência de erros para uma análise posterior. • Permitir o monitoramento, a verificação e o tratamento de locks no banco de dados. • Prover estatísticas do banco de dados em tempo real. • Efetuar escalonamento de avisos e alarmes. • Permitir a execução automática de rotinas de correção. • Emitir relatório de contenção que identifiquem as tabelas mais acessadas. • Monitorar os acessos ao cache (cache hit ratio). • Permitir o acompanhamento do espaço disponível em tabelas e índices críticos. • Permitir a configuração de alarmes que devem ser enviados quando o espaço em disco, tabelas e índices atingirem os limites (thresholds) pré-estabelecidos pelo administrador. • Permitir a monitoração do uso de CPU pelo banco de dados. • Permitir a verificação de processos ociosos (idle) que estejam em execução, mas não utilizam a CPU (idle). • Monitorar o espaço utilizado pelo log de transações. • Monitorar o número de buffers no pool livre do buffer (free buffer pool). • Monitorar o percentual de procedure buffers utilizados. • Monitorar o número de leituras e gravações físicas pendentes. • Fornecer o tempo de CPU utilizado por uma conexão de usuário. • Permitir a verificação de consumo de CPU, do número de leituras (reads) lógicas e físicas e de escritas (writes) físicos. • Permitir o agendamento de tarefas (jobs) para cópias de tabelas e execução de comandos SQL. • Permitir a identificação de pontos de contenção (gargalo). • Analisar e reportar o desempenho do banco de dados e das aplicações, considerando a série histórica armazenada e os níveis de serviço esperados. • Permitir a geração de gráficos e relatórios, acessíveis via Web, que possibilitem o acompanhamento em tempo real, diário, semanal e mensal dos recursos e das aplicações monitoradas. 		
<p>11.2.</p>	<p>A solução deve ser capaz de, para bancos de dados Oracle, desde que estejam disponíveis para a coleta:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Coletar as informações geradas pelo OEM – Oracle Enterprise Manager. • Monitorar Oracle RAC. 		

	<ul style="list-style-type: none"> • Monitorar leituras e escritas, lógicas e físicas, de blocos em Tablespaces. • Monitorar status da instância do Oracle. • Monitorar e identificar os períodos das transações de banco de dados, permitindo configurar um tempo mínimo para alerta, além de informar o usuário e sentença SQL que está sendo executada. • Oferecer notificação avançada de problemas. • Permitir ações de recuperação automatizada. • Prover correlação inteligente de eventos. • Monitorar o tempo de resposta de mensagens. 		
11.3.	<p>A solução deve ser capaz de, para bancos de dados PostgreSQL, desde que estejam disponíveis para a coleta:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Monitorar a versão 8.3 e superior. • Visualizar conexões estabelecidas, idle e idle in transaction. • Permitir a monitoração de locks do banco de dados (deadlocks e wait time). • Visualizar log space e database space. • Possibilitar a coleta de estatísticas sobre consumo de CPU, memória, disco e I/O. 		
11.4.	<p>A solução deve ser capaz de, para bancos de dados Microsoft SQL Server:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Monitorar a versão MS-SQLServer 2000 e superior. • Permitir a monitoração de page read. • Ter a capacidade de controlar o free buffer. • Viabilizar a monitoração das User connections. • Permitir a monitoração de locks do banco de dados (deadlocks e average wait time). • Habilitar o controle da log space. • Possibilitar a monitoração da Database Space. • Ter a capacidade de monitorar Row-level lock. • Viabilizar o controle do File group and file. • Monitorar os objetos SQL-Agent, SQL-Buffer-Cache-Hit-Ratio, SQL-Full-Scans-Sec, SQL-Page-Splits-Sec, SQL-Server, SQL-Server-Stats, SQL-Target-Total-Server-Memory. 		
11.5.	<p>A solução deve ser capaz de, para bancos de dados MySQL, monitorar os seguintes conjuntos de contadores:</p> <ul style="list-style-type: none"> • MySQL Total Databases. • MySQL Bytes. • MySQL Memory Buffers. • MySQL Connections. • MySQL Threads. • MySQL Key Blocks. • MySQL Writes. • MySQL Pages. • MySQL Locks. • MYSQL Cache. • MYSQL Queries. 		

	<ul style="list-style-type: none"> • MYSQL Cache Hits. • MYSQL Temporary Tables/files. • MYSQL Sorts. • MYSQL Full Table. • MYSQL Slow_launch_threads. • MYSQL Slow_queries. • MYSQL Uptime. 		
--	---	--	--

12. Monitoramento de serviços

Item	Descrição	Página	Documentação
12.1.	A solução deve ser capaz de monitorar tráfego NFS (Network File System): taxa de leitura, taxa de escrita, bytes/s, chamadas NFS, fila de leitura e escrita, tempo de rede e tempo de serviço.		
12.2.	A solução deve ser capaz de monitorar disponibilidade e performance dos serviços de rede FTP, HTTP, HTTPS, DHCP, DNS, NTP, LDAP, WINS.		
12.3.	A solução deve possuir suporte ao monitoramento dos servidores Microsoft Internet Information Server – IIS (Versão 6 e superior) e Apache Web Server (2.0 e superior).		
12.4.	A solução deve permitir que o conteúdo dos títulos da página HTML, texto HTML e tabelas em HTML possam ser verificados durante a execução de um teste de carga.		
12.5.	A solução deve realizar logins em portais e sistemas web, efetuando as transações como se fosse um usuário comum, fornecendo os tempos de resposta e apontando falha/sucesso na conclusão do processo.		
12.6.	A solução deve fornecer os tempos de processamento das aplicações, mostrando o tempo utilizado no processamento de usuário (cliente), rede de comunicação e servidor de forma a ajudar a identificar a origem de eventual problema de desempenho.		
12.7.	A solução deve permitir o gerenciamento e monitoramento de cada um dos processos, atividades e serviços do Active Directory (AD).		
12.8.	A solução deve monitorar MS-Exchange, segundo métricas definidas pela MMC (Microsoft Management Console). Deverá permitir o controle da disponibilidade e performance dos serviços message roundtrip, IMAP4, POP3 e SMTP.		
12.9.	A solução deve analisar a performance da aplicação utilizando a perspectiva do usuário final, com a possibilidade de analisar no mínimo HTTP, HTTPS, FTP, velocidade de download, DNS e acesso a banco de dados.		

13. Monitoramento de equipamentos de storage

Item	Descrição	Página	Documentação
13.1.	A solução deve monitorar os storages NetApp em uso pelo MEC, o que poderá ser realizado via SNMP ou integração com as ferramentas da NetApp.		
13.2.	<p>A solução deve realizar a monitoração dos Dispositivos de Armazenamento (disk arrays), com as seguintes premissas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Detecção de falhas nos discos e controladores. • Monitoração do ambiente (temperatura, ventiladores e fontes de energia). • Monitoração dos links de fibra (externos e internos). • Geração de relatórios sobre o espaço em disco disponível (total e por volume). • Geração de relatórios sobre o consumo de energia dos dispositivos de armazenamento (em Watts e kWh). 		

	<ul style="list-style-type: none"> • Monitoração dos switches de fibra (pelo menos porta, luz, conexão, velocidade). 		
13.3.	A solução deve realizar a monitoração dos filtros NetApp e a monitoração dos filtros dos dispositivos de armazenamento (discos, controladores, portas, ambiente, consumo de energia).		
13.4.	A solução deve realizar a monitoração das bibliotecas de fitas.		
13.5.	A solução deve ser capaz de detectar falhas nos drives de fitas e robôs.		
13.6.	A solução deve ser capaz de gerar evento/alerta quando o drive necessitar de limpeza.		
13.7.	A solução deve gerar relatório sobre a utilização dos drives de fita (mount count).		
13.8.	A solução deve prover relatórios sobre o consumo de energia (em Watts e kWh).		
13.9.	A solução deve prover relatórios sobre a utilização de cada link de fibra (tráfego, quantitativo total de dados por hora ou por dia, utilização da largura de banda) e sobre o consumo de energia do switch (em Watts e kWh).		
13.10.	<p>A solução deve possibilitar a visualização das seguintes informações para cada unidade de storage especificada (a serem conhecidas em visita técnica opcional agendada às instalações do MEC, e desde que estejam disponíveis para consulta):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Número de série. • Capacidade. • Marca e modelo. • Emulação. • Tipo de RAID e informações relacionadas. • Port Number. • Host Behavior. 		

14. Inventário

Item	Descrição	Página	Documentação
14.1.	<p>A solução deve ser capaz de capturar dados sobre os dispositivos de hardware dispostos nos ativos monitorados do tipo sistemas Windows e Linux/UNIX, com pelo menos as seguintes informações, desde que as mesmas estejam disponíveis no equipamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tipo de hardware. • Nome do fabricante. • Modelo do hardware. • Nome do driver. • Versão do driver. 		
14.2.	<p>A solução deve ser capaz de capturar dados sobre o hardware dos equipamentos e dispositivos de rede monitorados, com pelo menos as seguintes informações desde as mesmas que estejam disponíveis nos equipamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome do fabricante. • Modelo do equipamento. • Versão do firmware (quando aplicável). • Versão do sistema operacional (quando aplicável). 		
14.3.	<p>A solução deve ser capaz de capturar dados sobre o sistema operacional utilizado nos ativos monitorados do tipo sistemas Windows e Linux/UNIX, com pelo menos as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Versão do sistema operacional. • Tipo de plataforma. • Se a plataforma é de 32 bits ou de 64. 		

	<ul style="list-style-type: none"> Última atualização/patch aplicada (com data de aplicação). Lista de atualizações e hotfixes aplicados (com respectivas datas de aplicação). 		
14.4.	<p>A solução deve ser capaz de capturar dados sobre os softwares instalados nos ativos monitorados do tipo sistemas Windows e Linux/UNIX, com pelo menos as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> Nome do software. Nome do fabricante do software. Data de instalação. Versão do software. Se está instalado para todos os usuários do sistema ou para um usuário específico. Em caso de software instalado para usuário específico, o nome do usuário. 		
14.5.	<p>A solução deve ser capaz de consolidar os dados de inventário de uma coleção de ativos de TI, livremente escolhidos, resumizando e somando dados relativos a qualquer dos parâmetros de inventário descritos anteriormente, de modo a proporcionar informações consolidadas sobre parque de hardware e software da organização.</p>		
14.6.	<p>A solução deve possuir a opção de apresentar os dados de inventário tanto em tempo real, a partir de painéis de controle customizados, quanto em perspectiva histórica, a partir da geração de relatórios.</p>		
14.7.	<p>Para o caso de inventário apresentado por meio de relatório, a solução deve ser capaz de gerar informações tanto de maneira consolidada, ou seja, quantidade de um determinado dado em determinado momento da medição, quanto em perspectiva histórica, apresentando a evolução do dado em função do tempo.</p>		
14.8.	<p>Os relatórios de inventário gerados deverão permitir a inclusão de gráficos que consolidem os dados apresentados.</p>		

Item 03: fornecimento de licença(s) de ferramenta(s) para gestão de serviços de TI para MEC e/ou CAPES

1. REQUISITOS BÁSICOS			
Item	Descrição	Página	Documentação
1.1.	<p>A solução de gestão de serviços de TI poderá ser composta por módulos de software diferentes para o atendimento aos diferentes itens, desde que tais módulos façam parte de uma mesma plataforma base e possam ser nativamente integrados, sem qualquer necessidade de adaptação.</p>		
1.2.	<p>Todos os softwares deverão ser disponibilizados na versão mais recente disponível no mercado.</p>		
1.3.	<p>A solução de gestão de serviços, em seus diversos módulos, bem como toda a sua documentação de ajuda, devem utilizar o idioma português ou inglês.</p>		
1.4.	<p>A solução deverá possibilitar uma perfeita integração com a solução de monitoramento, também definida neste termo de referência, para os casos em que houver necessidade de obtenção de dados dos ativos e itens de configuração do ambiente para que sejam fornecidas entradas de dados para os processos apoiados. Mais especificamente, a solução deve possibilitar a integração entre os dados capturados pela ferramenta de monitoramento e as bases de dados utilizadas e mantidas por ela própria.</p>		

1.5.	A solução deverá possuir base de dados de gerência de configuração, perfeitamente integrada a todos os módulos de software oferecidos, e de modo a atender a todos os requisitos específicos listados neste documento, em seção própria.		
1.6.	A solução deve permitir a administração e configuração do software via console gráfica Web, com suporte, ao menos, aos navegadores Microsoft Internet Explorer e Mozilla Firefox.		
1.7.	A solução deve permitir o ajuste e a adaptação (customização) da interface gráfica pelo administrador.		
1.8.	A solução deve disponibilizar uma representação gráfica das dependências entre as aplicações, os processos de negócios e o ambiente operacional de TI.		
1.9.	A solução deve possuir acesso seguro, através de senha, não permitindo acessos indevidos.		
1.10.	A solução deve possibilitar a existência de uma área para Notificação, que permita publicar mensagens importantes e avisos.		
1.11.	A solução deve garantir a segregação de funções, a exemplo de analistas e atendentes que possuem seus direitos de acesso estabelecidos individualmente (ou através de perfis).		
1.12.	A solução deve suportar orientação a objeto com extensão dos modelos de dados.		
1.13.	A solução deve disponibilizar relatórios gerenciais, em padrão Web, customizáveis de acordo com as necessidades e informações relacionadas à Central de Serviços.		
1.14.	A solução deve possibilitar que as informações geradas possam ser exportadas para uma manipulação externa.		
1.15.	A solução deve possibilitar o desenvolvimento de relatórios por queries diretas ao banco de dados opcionalmente caso seja desejado relatórios específicos avançados.		
1.16.	Caso o fabricante não forneça licenças nomeadas para sua solução de ITSM serão aceitas licenças concorrentes na razão de 1/3 das licenças nomeadas exigidas.		
1.17.	A solução deve possuir, nativamente ou através de integração com uma solução visual de Desenho de Fluxos de Processos, funcionalidade para a definição e relacionamento com fluxos mais complexos, incluindo pontos de decisão, paralelismo, continuidade e passagem de valores entre tarefas do fluxo.		
1.18.	A solução deve possuir, nativamente ou através de integração com uma solução visual de Desenho de Fluxos de Processos, funcionalidade que permita implementar automaticamente processos das ferramentas de Gerenciamento de Serviços de TI.		
1.19.	O usuário de suporte deverá possuir em sua tela inicial a opção de adicionar os principais indicadores do seu trabalho, como: listagem de incidentes, listagem de todos os chamados (incidentes, problemas, mudanças, artigos de conhecimento, etc) em uma visão sumarizada, listagem das últimas mudanças, gráfico de backlog das últimas mudanças, etc.		
2. LICENCIAMENTO			
Item	Descrição	Página	Documentação
2.1.	A licença de uso deverá ser perpétua, não podendo, portanto ter prazo de expiração de uso, limitação de funcionalidades em função do tempo.		
2.2.	A quantidade de usuários simultâneos ou concorrentes, que		

	representam gestores da organização, é estimado em 50.		
2.3.	A quantidade de usuários nomeados, que representam gestores da organização, é estimado em 100.		
2.4.	O MEC disponibilizará a infraestrutura necessária para instalação da solução, tendo disponíveis servidores de rede da marca Dell, Modelo R910 e R710 ou servidores de rede da marca HP DL380 G7, onde com apoio técnico da CONTRATADA irá definir a melhor topologia para prover o serviço em alta disponibilidade.		
2.5.	Caso a solução seja disponibilizada em equipamentos dedicados (appliance), este deverá ser fornecido em caráter definitivo junto com a solução.		
2.6.	No caso de utilização de banco de dados, as licenças necessárias serão de responsabilidade do fornecedor.		
3. Base de dados de gerência de configuração			
Item	Descrição	Página	Documentação
3.1.	A solução deverá oferecer uma base de dados de gerência de configuração única e com suporte a uso integrado a todos os processos ITIL detalhados nessa especificação técnica.		
3.2.	A solução deve permitir a representação de diversos recursos de TI, sejam eles pessoas, dados, aplicações ou equipamentos, por meio de Itens de Configuração (ICs) dentro do BDGC.		
3.3.	Os ICs devem representar, no mínimo, os seguintes componentes: servidores, sistemas, ativos de rede, topologia da rede, aplicações e informações de usuários.		
3.4.	Em caso de queda ou falha do servidor o repositório deverá permitir sua alocação em outro equipamento de forma que os serviços de controle e monitoração possam continuar processando sem perdas de desempenho ou de funcionalidade.		
3.5.	As coletas das métricas deverão ser armazenadas por, no mínimo, 360 dias. A solução deverá disponibilizar ferramenta geradora de informações de gestão para acessar essas informações.		
4. Gestão de eventos			
Item	Descrição	Página	Documentação
4.1.	A solução deve possuir perfeita integração com a solução de monitoramento, seja ela qual for, de modo a permitir a captura e o armazenamento permanente dos dados coletados por essa última, e de modo a permitir a automação na detecção e cadastro de eventos.		
4.2.	A solução deve permitir a escala automática a partir de um evento. Mais especificamente, caso não tenha sido realizada uma ação durante um período pré-determinado, o evento deve poder ser automaticamente repassado para uma instância superior.		
4.3.	A solução deve disponibilizar, no mínimo, as seguintes características em um evento: status, prioridade, severidade, ações, relacionamento dos eventos, data de recebimento e mensagem.		
4.4.	A solução deve permitir as seguintes ações em um único evento: tornar conhecido (acknowledge), fechar, abrir novamente (reopen), associar a um responsável, assumir a responsabilidade (take ownership) e configurar a prioridade.		
4.5.	A solução deve disponibilizar, no mínimo, cinco níveis de prioridades diferenciados por cores ou números para os eventos tratados.		
4.6.	A solução deve permitir que os eventos sejam listados e organizados (ordenados) por mais de uma característica, como por exemplo, data de recebimento e severidade.		

4.7.	A solução deve disponibilizar relatórios com uma visão completa do ambiente e permitir a identificação das áreas com a maior quantidade de problemas.		
4.8.	A solução deve permitir a configuração dos relatórios incluindo, pelo menos, as seguintes opções: severidade, serviços e clientes.		
4.9.	A solução deve disponibilizar, no mínimo, os seguintes modelos de relatório: quantidade de eventos recebidos durante um determinado período; média de tempo para realizar uma ação nos eventos; e tipo de eventos mais recebidos.		
4.10.	A solução deve disponibilizar relatórios de tendências baseados nos dados armazenados.		
4.11.	A solução deve possibilitar a modelagem do impacto dos eventos de acordo com as prioridades e políticas dos negócios (business) definidos pelo cliente.		
4.12.	A solução deve possibilitar a análise do impacto dos eventos nos negócios em tempo real.		
4.13.	A solução deve se integrar nativamente com o BDGC disponibilizado pela solução, permitindo assim consultar os itens de configuração (ICs) e os relacionamentos definidos.		
4.14.	A solução deve permitir a criação de modelos para o processo de gestão de eventos por meio de componentes que representam graficamente os elementos de TI e descrevam as características dos serviços relacionados ao negócio.		
4.15.	A solução deve disponibilizar graficamente diferentes níveis de dependência e impacto entre eventos, divididos em, no mínimo, três níveis: sem impacto; impacto de nível baixo; e alto impacto.		
4.16.	A solução deve permitir a identificação da prioridade do evento por meio de cores ou números.		
4.17.	A solução deve possibilitar a análise do impacto dos eventos sobre o ambiente gerenciados em períodos de tempo (timeframe) definidos pelo administrador, como por exemplo, intervalo de horas e dias.		
4.18.	A solução deve gerar relatórios do histórico e tendências de impacto.		
4.19.	A solução deve disponibilizar uma visão gráfica do impacto para cada evento, ou conjunto de eventos.		
4.20.	A solução deve assegurar identificação única para cada evento registrado.		
5. Gestão de configuração			
Item	Descrição	Página	Documentação
5.1.	A solução deve permitir o armazenamento e o gerenciamento dos ICs do MEC, assim como de seus atributos, em um modelo federado.		
5.2.	A inclusão de um IC deve ser um procedimento simples e intuitivo, ou seja, sem a necessidade de inúmeras configurações prévias, passível de ser realizado em poucos passos através de assistentes pela interface web.		
5.3.	A solução deve permitir a perfeita integração com a solução de monitoramento no que se refere ao descobrimento automático de ativos, permitindo, assim, a automatização do cadastro de novos ICs identificados pela solução de monitoramento.		
5.4.	A solução deve permitir a inserção de uma vasta complexidade de detalhes dos ICs, desde uma única peça de hardware até sistemas inteiros.		
5.5.	A solução deve permitir a variação dos atributos dos ICs de acordo com o tipo do IC (Ex: switches, servidores, documentação, serviços e		

	aplicações).		
5.6.	A solução deve permitir a determinação de campos obrigatórios conforme o tipo do IC.		
5.7.	A solução deve suportar ampla variedade e diferentes formatos de modelos, números de série e versões de ICs, independentemente do fabricante.		
5.8.	A solução deve suportar a validação automática das informações inseridas, tal como verificação de campos de identificação única, de forma a garantir a identificação e existência única de cada IC.		
5.9.	A solução deve possuir funcionalidades de cadastramento da estrutura de organizações e pessoas, com vista a contato sobre alarmes e escalonamento dos mesmos, permitindo a definição da estrutura hierárquica da organização, possibilitando a definição de unidades organizacionais, comitês, comissões, equipes com respectivos meios de contato.		
5.10.	A solução deve permitir a definição de grupos de trabalho.		
5.11.	A solução deve permitir a definição de níveis de autorização, como nenhum acesso, somente visualização, alteração, para cada campo de cada item gerenciado como incidentes, serviços, SLAs, organizações grupos de trabalho, pessoas e ICs.		
5.12.	A solução deve permitir a adição de atributos nos tipos de ICs através de assistentes, sem a necessidade de codificação.		
5.13.	A solução deve estabelecer os relacionamentos entre os ICs de acordo com as definições do ITIL v3 e suportar, no mínimo, os seguintes tipos de relacionamento: “pai/filho”, “está conectado a”, “depende de”.		
5.14.	A solução deve permitir a visualização gráfica da BDGC, permitindo a exibição dos ICs e seus relacionamentos como estruturas de árvores.		
5.15.	A solução deve identificar automaticamente o impacto de um IC em outro quando este for parte de um incidente, problema, erro conhecido ou requisição de mudança.		
5.16.	A solução deve prover auditoria automática dos dados dos ICs por meio da comparação entre as informações da BDGC e as obtidas pela ferramenta de descoberta.		
5.17.	A solução deve verificar a conformidade dos ICs existentes, identificando as alterações realizadas nos seus diversos atributos.		
5.18.	A solução deve permitir a customização do estado do ciclo de vida do IC (ex: em manutenção, em teste, em produção, em implementação e outros).		
5.19.	A solução deve prover acesso a BDGC e permitir ações de navegação, modificação e extração de informações de acordo com o nível de autorização do perfil do usuário.		
5.20.	A solução deve permitir o registro de versões anteriores das configurações dos ICs, para ser capaz de, caso ocorra uma mudança sem sucesso, reverter a sua configuração para uma de suas versões prévias.		
5.21.	A solução deve permitir a consulta ao histórico de mudanças de um IC para propósitos de auditoria (ex: data de instalação, registro de mudanças, localização prévia, usuário ou grupo que realizou a mudança).		
5.22.	A solução deve possuir a funcionalidade de mostrar as diferenças entre versões diferentes de configuração.		
5.23.	A solução deve permitir o arquivamento de ICs excluídos.		
5.24.	A solução deve permitir a definição de uma estrutura hierárquica de		

	categorias de ICs.		
5.25.	A solução deve permitir o estabelecimento de novos relacionamentos com outros ICs.		
5.26.	A solução deve exibir o atual status do IC, tal como ativo ou inativo, conectado ou desconectado.		
5.27.	A solução deve fornecer funcionalidade para planejamento de interrupções de ICs, para fins de planejamento e execução de manutenções sem a geração de alarmes. Esta funcionalidade deverá permitir a definição de interrupções periódicas e interrupções ocasionais.		
5.28.	A solução deve possibilitar a integração com o gerenciamento de incidentes e manter a associação dos registros de incidentes com os registros do IC.		
5.29.	A solução deve possuir funcionalidade para facilitar a inclusão manual de ICs na BDGC para os casos em que a informação não for alimentada por intermédio da ferramenta de descobrimento e deva ser incluída manualmente.		
5.30.	A solução deve possibilitar a definição de um padrão de rotulação para o estabelecimento de nomes de identificação do IC, com definição de prefixos e sufixos com variação sequencial ou permitir a divisão dos IC's por famílias e classes para a correta diferenciação.		
5.31.	A solução deve permitir a associação de usuários responsáveis a cada IC.		
5.32.	A solução deve permitir o relacionamento e identificação das dependências entre os ICs.		
5.33.	A solução deve disponibilizar uma interface gráfica Web para visualização dos ICs e seus relacionamentos.		
5.34.	A solução deve possuir ferramenta para importação dos volumes de dados do BDGC.		
5.35.	A solução deve possuir um mecanismo para registrar e relacionar itens configuráveis (nível físico) dentro de um processo de TI à aplicação (nível lógico).		
5.36.	A solução deve prover funcionalidade de localização para qualquer processo de TI e dos ICs armazenados dentro do BDGC.		
5.37.	A solução deve permitir o relacionamento entre pessoas, processos e tecnologia de dados dentro do BDGC, inclusive com informações provenientes de várias fontes, tais como ferramenta de descobrimento, banco de dados de ativos de TI, ferramentas de rede e processos de negócio.		
5.38.	A solução deve permitir a população do BDGC e mantê-lo atualizado por meio de troca de dados das aplicações de inventário.		
5.39.	A solução deve permitir anexar dados relevantes aos itens gerenciados, como por exemplo, incidentes, requisições de serviço, contratos e níveis de serviço relacionados.		
5.40.	A solução deve prover mecanismo de Federação que permita o acesso ao BDGC e seus objetos, como documentos e arquivos, por meio de um link ou referência, de modo que o BDGC não seja obrigado a armazenar localmente todos estes objetos.		
5.41.	A solução deve prover mecanismo de reconciliação que permita consolidar as informações e visões de um elemento, ou instância, a partir da obtenção de dados de mais de uma fonte de origem, a fim de evitar a duplicidade das informações e agrupar os itens automaticamente.		

5.42.	A solução deve disponibilizar a definição de perfis de usuários, tais como administradores de sistema, analistas de service desk, especialistas de rede, atribuindo a cada perfil um nível de autorização.		
5.43.	A solução deve permitir a definição de níveis de autorização para acesso aos ICs com, no mínimo, as seguintes opções: nenhum acesso, somente visualização e alteração.		
5.44.	A solução deve apresentar graficamente o relacionamento entre pai e filho dos ICs.		
5.45.	A solução deve disponibilizar uma ferramenta de migração automática dos dados e metadados, do ambiente de homologação (validação) para o de produção.		
5.46.	A solução deve suportar a configuração em cluster de Sistema Operacional (SO) e banco de dados, bem como a utilização de múltiplos servidores de aplicação.		
5.47.	A solução deve permitir a definição de uma estrutura de categorização do ICs, com pelo menos categoria principal e subcategoria.		
5.48.	A solução deve permitir a associação dos ICs aos Serviços de Negócio, estabelecendo os ICs que participam da infraestrutura de um determinado serviço.		
5.49.	A solução deve possuir a capacidade de gerar relatórios gerenciais baseado nos dados cadastrados, visando à tomada de decisão.		
5.50.	A solução deve prover relatórios gerenciais e de auditoria relacionadas ao inventário dos ICs.		
5.51.	A solução deve possuir capacidade de integração com aplicações de terceiros e interfaces web services.		
5.52.	A solução deve possibilitar a criação de mapas gráficos dos ICs como redes, servidores, aplicações e desktops.		
5.53.	O mapa de rede deverá ser gerado automaticamente pelo sistema a partir das informações de hierarquia de infraestrutura, não dependendo de intervenção humana para sua apresentação integral ou atualização, quando da codificação da BDGC e das interdependências entre seus itens.		
5.54.	A solução deve possuir capacidade de criação de regras e políticas de conciliação de dados.		
5.55.	A solução deve identificar e unir os dados sobrepondo ou não as informações provenientes de múltiplas fontes de dados.		
5.56.	A solução deve comparar os dados recebidos automaticamente com as informações contidas no BDGC.		
5.57.	A solução deve prover funcionalidade de localização para qualquer atributo de ICs armazenados dentro do BDGC.		
5.58.	A solução deve utilizar organização hierárquica em árvore, para permitir a visualização adequada de estruturas hierárquicas como, por exemplo, categorias de ICs e estruturas organizacionais.		
6. Atendimento de solicitações			
Item	Descrição	Página	Documentação
6.1.	A solução deve fornecer uma interface web, permitindo com que os técnicos possam executar as seguintes funções: abrir, escalar, atualizar o andamento do chamado e encerrar no local da execução caso seja remoto, sem a necessidade de deslocamento ao local da equipe de apoio.		
6.2.	A solução deve apresentar uma interface básica e comum os usuários, para que abram chamados via web.		
6.3.	A solução deve permitir que os chamados sejam transferidos para		

	outros técnicos ou grupos de solucionadores conforme suas especialidades, terceiros (provedores de telefonia, produtos), com acompanhamento total de passos, histórico de registros, datas, horários e consumo de tempo.		
6.4.	A solução deve disponibilizar relatórios destinados à análise do perfil de chamados, apropriação de chamados por unidades e departamentos da empresa, desempenho de atendimento dos analistas e operadores do atendimento, distribuição dos chamados por hora e dia da semana ou do mês.		
6.5.	A solução deve permitir o gerenciamento da fila de atendimento, auxiliando analistas a definir a ordem em que os chamados devem ser atendidos através de um contínuo monitoramento de tempo e volume por chamados em fila.		
6.6.	A solução deve permitir remessa de advertências aos operadores responsáveis pelos chamados, a seus supervisores em caso de atraso no tempo de atendimento, utilizando disparo automático de e-mails.		
6.7.	A solução deve fornecer suporte para notificação e escalção, baseados em violação de limiares de tempo previstos em contratos de níveis de serviço.		
6.8.	A solução deve ser capaz de atribuir prioridade de maneira automática conforme o equipamento e/ou tipo de serviço a executar.		
6.9.	A solução deve possibilitar aos atendentes efetuar pesquisa de satisfação do cliente.		
6.10.	A solução deve controlar os prazos acordados com o usuário, enviando alertas sobre possível quebra de SLA.		
6.11.	A solução deve permitir a abertura de chamados via correio eletrônico, além de efetuar o envio de resposta padronizada com o número do chamado.		
6.12.	A solução deve possibilitar a integração com produtos de terceiros para abertura de chamados através de alertas ou correio eletrônico.		

7. Gestão de incidentes

Item	Descrição	Página	Documentação
7.1.	A solução deve possibilitar o tratamento integrado de eventos, incidentes, problemas e solicitações, sendo permitidas as conversões entre pares destes, sempre que isso fizer sentido.		
7.2.	Ao mesmo tempo, a solução deve possibilitar que os registros de incidentes estejam diferenciados dos demais registros.		
7.3.	A solução deve possibilitar que os registros de incidentes sejam classificados de acordo com a prioridade, categoria e informações de situação (status).		
7.4.	A solução deve permitir que os registros de incidentes possam ser associados a itens de configuração.		
7.5.	A solução deve permitir que os registros de incidentes possam associar-se a registros de problemas já existentes, ou então criar um novo registro de já contendo os principais dados do incidente aberto, sem a necessidade de preencher esses dados manualmente.		
7.6.	A solução deve possibilitar consulta integrada à base de conhecimento, inclusive com gerenciamento de arquivos anexos, pesquisa textual, bem como a localização rápida de soluções.		
7.7.	A solução deve ter a capacidade de armazenar informações de criticidade para o negócio e indicadores de impacto para a classificação de registros de incidentes.		
7.8.	A solução deve possibilitar a criação de relatórios personalizados, que		

	permitam extrair informações avançadas sobre os incidentes existentes.		
7.9.	A solução deve ser capaz de atribuir prioridade de maneira automática conforme o tipo de incidente.		
7.10.	A solução deve indicar os itens de configuração do usuário requisitante, facilitando assim ao atendente a escolha do equipamento com falha ou defeito e realizando a associação a esse item automaticamente com o incidente.		
7.11.	A solução deve indicar os itens de configuração dos serviços de negócio da empresa do usuário requisitante, facilitando assim ao atendente a escolha do serviço afetado e realizando a associação a esse item automaticamente com o incidente.		
7.12.	A solução deve indicar na tela do incidente o total de incidente abertos do solicitante, assim como facilitar a visualização desses incidentes já abertos.		
7.13.	A solução deve permitir a criação de templates para os incidentes mais comuns, permitindo que esses templates possam ser selecionados na criação do incidente.		
7.14.	A solução deve possuir árvores de decisão (preenchimento de um campo de acordo com o resultado de outro) para facilitar aos operadores encontrar a opção correta no preenchimento de campos do registro de incidentes, no momento da abertura.		

8. Gestão de problemas

Item	Descrição	Página	Documentação
8.1.	A solução deve possibilitar o tratamento integrado de eventos, incidentes, problemas e solicitações, sendo permitidas as conversões entre pares destes, sempre que isso fizer sentido.		
8.2.	A solução deve possibilitar o registro, a identificação e a classificação de um problema.		
8.3.	A solução deve permitir a identificação da origem de um problema, além de suportar a apresentação da causa raiz de um evento ou incidente em tempo real.		
8.4.	A solução deve possibilitar que os registros de problemas estejam diferenciados dos registros de eventos, de incidentes e de solicitação de mudança.		
8.5.	A solução deve realizar análise de tendência, permitindo detectar possíveis reincidências.		
8.6.	A solução deve possibilitar inclusão e atualização dos dados contidos na Base de Conhecimento.		
8.7.	A solução deve assegurar que um registro de problema contenha todo o histórico de sua análise, diagnóstico e possa estar associado a uma requisição de mudança.		
8.8.	A solução deve emitir relatórios de acompanhamento sobre monitoração de problemas e erros conhecidos.		
8.9.	A solução deve possibilitar a identificação de reincidências de problemas.		
8.10.	A solução de Problemas deve possuir integração nativa com a solução de Gerenciamento de Conhecimento, facilitando a busca, criação e relacionamento de conhecimentos.		

9. Gestão de catálogo de serviços

Item	Descrição	Página	Documentação
9.1.	A solução deve disponibilizar a definição de um catálogo de serviços e seus atributos.		

9.2.	A solução deve prover a facilidade de adaptação (customização) do catálogo de serviços, inclusive com o uso de estruturas e modelos.		
9.3.	A solução deverá permitir a vinculação dos itens de configuração aos itens do catálogo.		
9.4.	A solução deverá permitir a descrição das características dos serviços através das funcionalidades e garantias providas e dos grupos de usuários que são clientes de cada serviço de TI.		
9.5.	Os serviços de TI devem ser descritos com base, pelo menos, nas seguintes informações: descrição do serviço, disponibilidade, suporte, capacidade, mudanças, usuários, segurança, continuidade do serviço.		
9.6.	O catálogo de serviços deverá permitir o agrupamento, em categorias, de serviços relacionados.		
9.7.	Deve ser possível configurar a disponibilização de cada serviço do catálogo especificando grupos ou diferentes perfis de usuários, regiões ou clientes.		
9.8.	A solução deve possibilitar a criação do fluxo do serviço prestado incluindo todos os demais módulos de gestão ITIL, onde um serviço pode envolver incidentes, ordens de serviço, mudanças ou solicitação de ativos.		

10. Gestão de nível de serviço

Item	Descrição	Página	Documentação
10.1.	A solução deve possuir um repositório único com todos os registros de SLA, consolidando os Acordos de Nível de Serviço, Acordos de Nível Operacional, Acordos com Fornecedores e Disponibilidade de Itens de Configuração.		
10.2.	A solução deve permitir a definição de parâmetros que são utilizados para definir o SLA, tais como cliente, título, calendário a que se aplica o SLA, data de início e expiração do SLA, objetivos de serviço relacionados ao SLA.		
10.3.	A solução deve permitir a definição de critérios que possibilitem a associação de um registro de atendimento, incidente, problema, solicitação de mudança a um SLA.		
10.4.	A solução deve permitir a definição de alertas que priorizem a resolução de incidentes e problemas para atingir as métricas de SLA estabelecidas.		
10.5.	A solução deve manter um histórico dos objetivos de serviço para acompanhamento de desempenho.		
10.6.	A solução deve permitir a definição do tempo de duração para os objetivos de serviço ou percentual de disponibilidade de um item de configuração.		
10.7.	A solução deve indicar quando o objetivo de serviço não foi cumprido ou está próximo do não cumprimento.		
10.8.	A solução deve permitir que os registros associados ao objetivos de serviço sejam ordenados pela prioridade do SLA.		
10.9.	A solução deve permitir múltiplas definições de objetivos de serviço para um mesmo registro.		
10.10.	A solução deve possibilitar a utilização de objetivos de serviços já definidos como template para facilitar a definição de novos SLAs.		
10.11.	A solução deve permitir anexar documentos que descrevem o acordo firmado.		
10.12.	A solução deve permitir o gerenciamento do ciclo de vida de Acordos de Nível Operacional, Acordos de Nível de Serviço, Acordos de Nível Operacional, Acordos com Fornecedores.		

10.13.	A solução deverá possuir integração com a ferramenta de monitoramento, seja qual for, de modo que possa agrupar e oferecer, automaticamente, visualizações gráficas e estatísticas dos indicadores sem a necessidade de digitação ou exportação de dados, garantindo a instantaneidade das consultas.		
10.14.	A solução deve estar integrada com o catálogo de serviços.		
10.15.	A solução deve ter interface gerencial, para a geração de relatórios gráficos e painéis de controle consolidados para o acompanhamento dos usuários do perfil gestor.		
10.16.	A solução deve disponibilizar relatórios gerenciais, em padrão web, customizáveis de acordo com as necessidades e informações relacionadas à Central de Serviços.		
10.17.	A solução deve possibilitar a configuração de ações como alteração dos registros associados ao SLA e envio de notificações em função da métrica definida para o SLA. Ex: enviar notificação quanto a métrica definida chegar a 50% ou escalar o incidente 30 minutos antes de finalizar o SLA.		

11. Gestão de mudanças

Item	Descrição	Página	Documentação
11.1.	A solução deve possibilitar a customização do processo de gestão de mudanças através de ferramenta gráfica, que permita definir as etapas do workflow do processo.		
11.2.	A solução deve proporcionar o registro de requisições de mudanças com identificação única.		
11.3.	A solução deve proporcionar que sejam anexados arquivos às solicitações de mudanças, independentemente da fase em que estiver a solicitação.		
11.4.	A solução deve possibilitar que a solicitação de mudança seja implementadas em forma de atividades atribuídas para grupos de aprovadores e executores.		
11.5.	A solução deve prover auditoria por meio de registros em log de todas as ações executadas durante o ciclo de vida de uma solicitação de mudança para que possa ser recuperada em forma de relatório customizável.		
11.6.	A solução deve proporcionar integração do processo de gestão de mudanças com os demais processos da gestão de serviços de TI, em especial com o processo de gestão de configuração, segundo preconiza o ITIL.		
11.7.	A solução deve oferecer interface gráfica segmentada por, pelo menos, os atributos de tipo de solicitação de mudança, status da solicitação e grupo de permissões.		
11.8.	A solução deve proporcionar identificação do autor, área de registro da mudança, início e fim efetivos das atividades.		
11.9.	A solução deve proporcionar relatórios customizáveis com todos os campos que a solicitação de mudança possuir, bem como os campos dos outros módulos com os quais tiver relacionamento.		
11.10.	A solução deve permitir realizar a análise do impacto de uma mudança, visualizando graficamente os ICs e seus relacionamentos e iniciando a visualização a partir da tela de abertura de uma nova mudança.		
11.11.	A solução deve permitir visualizar o calendário de todas as mudanças com as respectivas datas, além dos riscos envolvidos de forma centralizada, inclusive com base em questionamentos ao solicitante.		
11.12.	A solução deve permitir a detecção de colisão de mudanças		

	automaticamente, sem a necessidade da criação de relatórios ou buscas avançadas.		
11.13.	A solução deve possuir aplicativos ou interfaces para dispositivos móveis que permitam a aprovação remota de mudanças.		
12. Gestão de conhecimento			
Item	Descrição	Página	Documentação
12.1.	A solução deve permitir a utilização dos registros de atendimentos, incidentes e problemas, inclusive aproveitando o conteúdo destes no preenchimento do registro da base de conhecimento.		
12.2.	A solução deve produzir a ordenação dos conhecimentos da base conforme o uso, de modo a facilitar a identificação dos conhecimentos mais comumente acessados.		
12.3.	A solução deve permitir a categorização dos itens na base de conhecimento.		
12.4.	A solução deve permitir a inclusão de texto em formato rich text.		
12.5.	A solução deve suportar o uso de links para documentos, além de permitir que sejam anexados documentos.		
12.6.	A solução deve controlar a publicação de documentos na base de conhecimento, permitido que somente documentos aprovados sejam disponibilizados para os usuários.		
12.7.	A solução deve permitir a pesquisa na base de conhecimento a partir de grupos de palavras e de linguagem natural.		
12.8.	A solução deve possuir como campos, ao menos, data de criação, data de expiração e proprietário do documento.		
12.9.	A solução deve possuir a funcionalidade de expiração de itens, podendo notificar o proprietário antes da expiração do mesmo.		
12.10.	A solução deve permitir interação com os usuários, permitindo que dêem sua opinião sobre os itens disponíveis.		
12.11.	A solução deve permitir a definição de grupos de permissão para controlar o acesso as informações da base de conhecimento.		
12.12.	A solução deve permitir a importação e utilização de bases de conhecimento de terceiros.		
12.13.	A solução deve permitir indexar documentos do formatos HTML, XML, PDF, Microsoft Office e OpenOffice.		
12.14.	A solução deve suportar arquivos do Microsoft Office, PDF, HTML, XML, arquivos comprimidos, imagem e áudio.		
12.15.	A solução deve contemplar a facilidade de banco de conhecimento para que os operadores do primeiro nível possam utilizá-lo para solucionar chamados recorrentes.		
12.16.	A solução deve proporcionar o conceito de quadro de avisos, para que problemas comuns e reincidentes sejam alertados aos usuários, antes de acionarem a Central de Serviços.		
12.17.	A solução deve controlar os envios às bases de conhecimento, através da imposição de um processo de aprovação.		
12.18.	A solução deve possibilitar a criação de diferentes bases de conhecimentos de soluções técnicas e de autoatendimento para acesso diferenciado entre operadores e clientes.		
12.19.	A solução deve suportar a facilidade de perguntas frequentes para página de autoatendimento via web.		
12.20.	A solução deve, para a página do autoatendimento, suportar a facilidade de perguntas frequentes, bem como perguntas e respostas para problemas conhecidos.		
13. Gestão de implantação e liberação			

Item	Descrição	Página	Documentação
13.1.	A solução deve permitir a revisão de liberações de ativos de TI, em especial equipamentos e aplicações, através de um processo de aprovação.		
13.2.	A solução deve permitir incluir um plano de retorno, popularmente denominado “rollback”, em caso de impacto no processo de liberação.		
13.3.	A solução deve permitir programar atividades que assegurem a liberação controlada de mudanças.		
13.4.	A solução deve permitir atualizar todos os Itens de Configuração (IC) envolvidos na mudança, em todos os momentos.		
13.5.	A solução deve permitir a geração de mudanças dependentes, como componentes do mecanismo de controle de uma liberação.		
13.6.	A solução deve permitir documentar todas as atividades realizadas na liberação de mudanças.		
13.7.	A solução deve permitir a programação das liberações de acordo com um cronograma de eventos ou mudanças.		
13.8.	A solução deve considerar, na liberação de mudanças, eventos de negócio que possam vir a afetar a liberação.		
13.9.	A solução deve permitir fazer a análise do tempo exato de uma distribuição, considerando diferentes critérios, tais como os itens de configuração afetados, as localidades, os horários críticos de negócio, além de outras liberações programadas.		

ENCARTE B

DETALHAMENTO DOS ITENS 4, 5 E 6

ITEM 4

1. A customização a que se refere o item 4 da relação de bens visam garantir a adequação e a compatibilidade da(s) ferramenta(s) fornecida(s), em atendimento ao objeto deste termo, para a realidade dos processos ITIL implementados a priori na organização.
2. Mais especificamente, a customização será classificada em três tipos:
 - 2.1. Importação de dados de outros sistemas de gestão de TI em uso na organização, relativos a qualquer dos processos ITIL destacados neste termo.
 - 2.1.1. Esse serviço tem por objetivo garantir o aproveitamento de informações importantes preexistentes no MEC, alimentados em outros sistemas, tais como itens de configuração, eventos, incidentes, problemas, bases de conhecimento.
 - 2.1.2. As empresas participantes devem disponibilizar, para a execução deste serviço, profissional especialista em banco de dados, com qualificação devidamente comprovada.
 - 2.1.3. Serão fornecidos os modelos de dados lógicos da ferramenta de origem, que reflitam a maneira como a ela implementa e organiza sua(s) base(s) de dados.
 - 2.2. Adaptações da(s) ferramenta(s) componente(s) do objeto em nível de parâmetros de configuração.
 - 2.2.1. Esse serviço tem por objetivo modificar a configuração padrão da(s) ferramenta(s), tal como fornecida pelo fabricante, para refletir potenciais diferenças com relação aos processos ITIL implementados no MEC.
 - 2.2.2. As empresas participantes devem disponibilizar, para a execução deste serviço, profissional com certificação oficial do fabricante da(s) ferramenta(s), além de certificação ITIL v3 em nível Practitioner, pelo menos.
 - 2.3. Adaptações da(s) ferramenta(s) componentes do objeto em nível de desenvolvimento.
 - 2.3.1. Esse serviço será acionado sempre que não for possível atingir o objetivo descrito no item 2.2.1 a partir do serviço enunciado no item 2.2.
 - 2.3.2. Por envolver modificação de código-fonte e/ou programação, as empresas participantes devem disponibilizar, para a execução deste serviço, atestado do fabricante da(s) ferramenta(s) de que o profissional a executar o serviço está apto a fazê-lo.
 - 2.3.3. As empresas participantes devem garantir que, em caso de atualizações ou novas versões, as modificações realizadas por efeito da execução deste serviço continuarão vigentes e não provocarão incompatibilidade.

ITEM 5

1. A transferência de tecnologia, como relação ao quantitativo e vinculação à(s) ferramenta(s) fornecida(s) nos itens 1, 2 e 3 deste termo de referência, está assim classificada:
 - 1.1. **Tipo A**, relativa à(s) ferramenta(s) do item 1, que poderá ser solicitada para até 20 pessoas.
 - 1.2. **Tipo B**, relativa à(s) ferramenta(s) do item 2, que poderá ser solicitada para até 20 pessoas.
 - 1.3. **Tipo C**, relativa à(s) ferramenta(s) do item 3, que poderá ser solicitada para até 30 pessoas.
2. Para todos os casos, serão empenhados a transferência de tecnologia para, ao menos, o quantitativo de 10 (dez) pessoas (por tipo).
3. Para todos os casos, a transferência de tecnologia deverá ter duração de no mínimo 16 (dezesesseis) horas **para cada ferramenta componente da solução, podendo ser ajustado de acordo com a complexidade de cada ferramenta e anuência do CONTRATANTE.**
4. A partir da data do empenho deste item, a transferência de tecnologia deverá ser agendada junto ao MEC, com prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos.
5. A transferência de tecnologia deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira, estipulado pelo MEC, e em suas dependências próprias.
6. A transferência deve ser ministrada por profissionais com comprovada experiência na ferramenta, que será verificada por meio de atestado de capacidade técnica em nome do mesmo.
7. Para a transferência do Tipo C, é exigido, do profissional, certificação ITIL V3 em nível Expert, no mínimo.
8. Os programas das transferências de tecnologia devem ser apresentados ao MEC, para aprovação, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início, bem como o material de apoio.
9. O material de apoio deverá estar preferencialmente em idioma português, assim como as atividades de transferência também devem ser conduzidas em português.
10. Sob coordenação do MEC, deverá ser disponibilizado, ainda, material com política de conscientização para os usuários corporativos, informando-os de como funcionará(ão) a(s) nova(s) ferramenta(s), bem como as ações principais a serem tomadas.
11. A empresa prestadora deverá comparecer, na figura de seu representante, acompanhado do(s) profissional(is) responsável pela transferência de tecnologia, a uma reunião técnica preparatória, que deverá acontecer até 5 (cinco) dias antes da data do procedimento, onde serão definidos detalhes sobre a execução do mesmo.
12. As atividades de transferência deverão incluir o uso da(s) mesma(s) ferramenta(s) fornecida, inclusive quanto à versão, em situação de simulação.
 - 12.1. A contratada deverá realizar a instalação e a configuração da(s) ferramenta(s) necessária para a realização da transferência de tecnologia.
 - 12.2. O MEC fornecerá, se assim solicitar a contratada, equipamentos apropriados à

instalação da(s) ferramenta(s).

13. É necessário fornecer, para todos os procedimentos de transferência e no primeiro encontro, o material de apoio individual de cada participante, preferencialmente na modalidade não impressa.
14. Faculta-se ao MEC a solicitação de substituição do(s) profissional(is) responsáveis pela transferência de tecnologia, em até 3 (três) dias úteis após o seu início.
15. A contratada deve coordenar e acompanhar as atividades operacionais dos procedimentos, garantindo o atendimento aos requisitos de qualidade exigidos, sob supervisão do gestor do contrato.
16. A transferência de tecnologia deve estar alinhada, quando aplicável, às possíveis modificações geradas por efeito de execução do item 4 deste termo.
17. Concluída uma transferência, a prestadora de serviço fornecerá, a cada um dos participantes que obtiverem no mínimo 80% de presença, um certificado de conclusão do procedimento.

ITEM 6

1. A operação assistida tem por objetivo oferecer ao MEC suporte no uso da(s) ferramenta(s) componente(s) da solução de gestão de TI, no início do funcionamento da mesma em ambiente de produção, de modo a garantir o mínimo impacto e a redução de possíveis indisponibilidades do sistema.
2. A contratada deverá disponibilizar, para este serviço, técnicos capacitados a operar a(s) ferramenta(s), os quais deverão ficar disponíveis, in loco, nas dependências do MEC, durante o prazo empenhado.
 - 2.1. Para esse serviço, o empenho mínimo será de 165 (cento e sessenta e cinco) horas.
 - 2.2. O MEC se responsabilizará em oferecer aos profissionais da contratada material de trabalho necessário à permanência dos mesmos em suas instalações, tais como mesa, cadeira, computador, etc.
3. São atribuições do(s) técnico(s) da contratada, no que se refere a esse serviço, além do acompanhamento da operação da solução, o esclarecimento de dúvidas, o desenvolvimento de procedimentos, a solução de problemas e a manutenção preventiva na solução.
 - 3.1. Todas as ações executadas por profissionais da contratada deverão passar por acompanhamento e autorização do MEC.
4. Poderão ser aplicados pelo MEC descontos de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, caso as atividades não sejam realizadas de forma satisfatória, ou de acordo com os objetivos pretendidos pela Administração, sendo garantida à contratada ampla defesa.

ENCARTE C

CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS DE HOMOLOGAÇÃO

São aplicáveis à fase de homologação da solução as seguintes disposições:

1. Disposições gerais:

- 1.1. Todos os testes de funcionalidades da solução apresentada, para fins de homologação, serão realizados nas dependências do Ministério da Educação - MEC, ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 1.2. Todos os procedimentos desta fase serão acompanhados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR por intermédio de equipe técnica designada para tal finalidade.
- 1.3. Os itens componentes da solução, a serem fornecidos por ocasião dos testes de desempenho, devem atender integralmente as funcionalidades dos produtos da solução estabelecidas em Edital.
- 1.4. A responsabilidade pelo software de avaliação e sua licença será da licitante.
- 1.5. Concluídas as verificações funcionais, o software de avaliação poderá ser removido do equipamento avaliado, entretanto toda a linha de homologação, testes, anotações e vídeos ou gravações serão armazenadas para verificações posteriores.

2. Instruções para realização da homologação:

- 2.1. O objetivo da licitante classificada é demonstrar o atendimento às características mínimas exigidas, conforme **ENCARTE A**, para o grupo descrito neste Termo de Referência.
- 2.2. Como fase preliminar, após o encerramento do certame e do comunicado oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR a respeito da licitante classificada, esta terá **5 (cinco) dias úteis** para se preparar para o procedimento de homologação.
- 2.3. O procedimento de homologação será composto de duas fases, com duração total de **7 (sete) dias úteis**, quais sejam:
 - 2.3.1. Ateste das funcionalidades exigidas para a solução com base em verificação do manual do fabricante e os dados fornecidos no **ENCARTE A**, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da licitante.
 - 2.3.2. Demonstração prática das funcionalidades previstas no **ENCARTE A**, sob condução e acompanhamento da comissão técnica do MEC.
- 2.4. Não poderá haver alteração na configuração dos itens componentes da solução, após o início da homologação, sob pena de desclassificação da empresa.
- 2.5. A demonstração prática mencionada anteriormente será estruturada a partir da execução de tarefas, que compreendem as funcionalidades detalhadas na especificação técnica mínima (**ENCARTE A**).
 - 2.5.1. O prazo máximo para execução de cada tarefa será de 04 (quatro) horas.

- 2.5.2. Se houver falha em equipamento fornecido pelo MEC, o prazo para execução será congelado até a resolução do problema.
- 2.6. A instalação da solução deverá ser efetuada de forma a não afetar o funcionamento dos recursos ou equipamentos atualmente em operação, nem impedir ou interromper a rotina de trabalho do MEC, a partir de um ambiente de testes devidamente segregado do ambiente de produção.
- 2.7. À licitante caberá demonstrar, nos termos detalhados anteriormente, as funcionalidades requeridas para avaliação por parte do MEC, em todas as variações possíveis.
- 2.7.1. Será facultado à comissão técnica do MEC a escolha de um subconjunto das funcionalidades a serem testadas e demonstradas, sempre que esta entender ser suficiente a comprovação de funcionalidade realizada pelo ateste via conferência do manual do fabricante.
- 2.8. O MEC acompanhará e conduzirá todo o procedimento para realização dos testes, não podendo a licitante classificada realizá-los de maneira a omitir quaisquer informações ou métodos utilizados.
- 2.8.1. Na demonstração das funcionalidades, a licitante classificada em fase de homologação não poderá alegar, em nenhuma hipótese, a utilização de procedimento ou qualquer técnica protegida por propriedade industrial ou intelectual que impeçam ao MEC de ter comprovação integral sobre os resultados dos mesmos.
- 2.9. Independentemente da estratégia utilizada pela licitante para execução da demonstração de funcionalidade, o MEC se reserva o direito de redefini-los ou solicitar testes adicionais nas funcionalidades.
- 2.10. Com exceção dos módulos de software dispostos em equipamentos do tipo "APPLIANCE", quando for o caso, o procedimento completo de instalação da solução deverá ser realizado na presença da comissão técnica do MEC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ENCARTE D

LOCAL DE ENTREGA E RELAÇÃO DE DEMANDA

(ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES)

GRUPO - SOLUÇÃO DE GESTÃO DE TI			
Item	DESCRIÇÃO	LOCAIS E QUANTIDADES (UNIDADES OU HORAS)	
		MEC - Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo II, Brasília-DF	CAPES - SBN Qd. 02, Bloco L, Lote 06, Edifício Sede, Brasília-DF
1	Fornecimento de licença(s) e implantação de ferramenta(s) para monitoramento de ativos de TI para MEC em conformidade com os processos de gestão de disponibilidade e gestão de eventos. ¹	1 solução	0
2	Fornecimento de licença(s) e implantação de ferramenta(s) para monitoramento de ativos de TI para CAPES em conformidade com os processos de gestão de disponibilidade e gestão de eventos. ²	0	1 solução
3	Fornecimento de licença(s) e implantação de ferramenta(s) para gestão de serviços de TI em conformidade com os processos de gestão de configuração, cumprimento de solicitações, gestão de eventos, gestão de incidentes, gestão de problemas, gestão de catálogo de serviços, gestão de nível de serviço, gestão de mudanças, gestão de implantação e liberação e gestão de conhecimento.	100 usuários nomeados	60 usuários nomeados
4	Customização da(s) ferramenta(s) fornecida(s) nos itens 1, 2 e 3 para adequação aos processos implementados na organização.	6000 horas	2000 horas
5	Transferência de tecnologia para administração da(s) ferramenta(s) fornecida(s) nos itens 1, 2 e 3. ³	16 horas (mínimo por ferramenta)	16 horas (mínimo por ferramenta)
6	Operação assistida da(s) ferramenta(s) fornecida(s) nos itens 1, 2 e 3.	3000 horas	1000 horas

¹ Ver ENCARTE J, parque tecnológico do MEC.

² Ver ENCARTE J, parque tecnológico da CAPES.

³ Ver ENCARTE B, item 5, para detalhes sobre a transferência da tecnologia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ENCARTE E

TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO - TAP

Nos termos do Processo nº _____, Contrato nº ____/2012, o
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, por intermédio da DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO - DTI, encaminha a empresa CONTRATADA, _____, o **TERMO DE
ACEITE PROVISÓRIO - TAP**, correspondente a execução do objeto descrito abaixo:

Local, ____ de _____ de 2012.

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL
(CARGO)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ENCARTE F

TERMO DE ACEITE DEFINITIVO – TAD

Nos termos do Processo nº _____, Contrato nº ____/2012, o
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, por intermédio da DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO - DTI, encaminha a empresa CONTRATADA, _____, o **TERMO DE
ACEITE DEFINITIVO - TAD**, correspondente a execução do objeto descrito abaixo:

Local, ____ de _____ de 2012.

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL
(CARGO)

ENCARTE G

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

A Empresa _____, CNPJ nº _____, vem, por meio desta, registrar no PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2012, promovido pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, os preços da solução de TI abaixo descrita:

GRUPO - SOLUÇÃO DE GESTÃO DE TI					
Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	LOCAIS E QUANTIDADES (UNIDADES OU HORAS)		VALOR TOTAL (R\$)
			MEC	CAPES	
1	Fornecimento de licença(s) e implantação de ferramenta(s) para monitoramento de ativos de TI para MEC em conformidade com os processos de gestão de disponibilidade e gestão de eventos.	R\$	1 solução	0	R\$
2	Fornecimento de licença(s) e implantação de ferramenta(s) para monitoramento de ativos de TI para CAPES em conformidade com os processos de gestão de disponibilidade e gestão de eventos.	R\$	0	1 solução	R\$
3	Fornecimento de licença(s) e implantação de ferramenta(s) para gestão de serviços de TI em conformidade com os processos de gestão de configuração, cumprimento de solicitações, gestão de eventos, gestão de incidentes, gestão de problemas, gestão de catálogo de serviços, gestão de nível de serviço, gestão de mudanças, gestão de implantação e liberação e gestão de conhecimento.	R\$	100 usuários nomeados	60 usuários nomeados	R\$
4	Customização da(s) ferramenta(s) fornecida(s) nos itens 1, 2 e 3 para adequação aos processos implementados na organização.	R\$	6000 horas	2000 horas	R\$
5	Transferência de tecnologia sobre administração da(s)	R\$	16 horas (por ferramenta)	16 horas (por ferramenta)	R\$

	ferramenta(s) fornecida(s) nos itens 1, 2 e 3.				
6	Operação assistida da(s) ferramenta(s) fornecida(s) nos itens 1, 2 e 3.	R\$	3000 horas	1000 horas	R\$
VALOR TOTAL (GLOBAL)					R\$

Declaro que estão incluídas na Planilha de Custos as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

Brasília, ____ de _____ de 2012.

Responsável pela Empresa

ENCARTE H

ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS nº ____/2012
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2012

À

Empresa

--

Endereço:

--

CNPJ:

Telefone/Fax:

--	--

Autorizamos V.S.^a a fornecer os bens adiante discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão Eletrônico nº ____/2012, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e à sua proposta de ____/____/____ - Processo nº xxxxx.xxxxxx/2012-xx.

I – DO OBJETO

Item Especificações

(TRANSCREVER AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTES NO ENCARTE A)

LICENÇA/PRODUTO/SERVIÇO: _____;

LICENCIAMENTO/QUANTIDADE/Unidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
_____	_____	_____

II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: As despesas para contratação de empresa para o fornecimento dos produtos decorrentes da presente ordem de fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho – _____; Elemento de Despesa xx.xx.xx do orçamento do órgão _____ para o exercício de _____.

III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos bens, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na Ata de Registro de Preços em referência.

MEC


Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

Brasília, ____ de _____ de 2012.

Empresa

ENCARTE I

ORDEM DE SERVIÇOS

 <p>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria-Executiva Diretoria de Tecnologia da Informação Coordenação-Geral de Infraestrutura</p>	<p>ORDEM DE SERVIÇOS CONTRATO nº ____/2012. CONTRATADA: _____</p>
DADOS DA SOLICITAÇÃO	
Nome/Matrícula solicitante:	
Cód.: (nº OS)	Especificação da Demanda
Data/Hora de Abertura:	
Horas a serem utilizadas:	Objetivos
DADOS DO ATENDIMENTO	
Dados do profissional (Nome/CPF):	
Início e Término de Atividades (Data):	Atividades
Nº de Horas Executadas:	Serviços Executados
Avaliação das atividades:	
Observações:	
Validação Gestor MEC (Nome/Cargo)	

ENCARTE J

PARQUE TECNOLÓGICO DO MEC

Categoria	Descrição	Quantidade
Ativos de rede	Switch LAN	260
	Access Point	202
Servidores físicos e virtuais	Servidores de rede Físicos	240
	Servidores de rede Virtuais	440
Sistemas de armazenamento	Storage	4
	Backup	4
Links de comunicação	CNE	1
	Internet	2
Balanceamento e segurança de rede	Balanceador de carga	2
		1 cluster
	Firewall	4
	IPS	1
Operação	Estações de trabalho	3500
Outros ativos	Ativos diversos monitorados via SNMP	300

PARQUE TECNOLÓGICO DA CAPES

Categoria	Descrição	Quantidade
Ativos de rede	Switch LAN	90
	Access Point	60
Servidores físicos e virtuais	Servidores de rede Físicos	60
	Servidores de rede Virtuais	250
Sistemas de armazenamento	Storage	6
	Backup	3
Links de comunicação	Internet	2
Balanceamento e segurança de rede	Firewall	5
Operação	Estações de trabalho	1200
Outros ativos	Ativos diversos monitorados via SNMP	100

ENCARTE K

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO

Número: ___/2012

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na cidade de _____(_____), no endereço _____, telefone nº _____, fac-simile nº _____, por meio de seu representante legal _____, portador da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, para fins de participação na licitação, vistoriou as instalações do Ministério da Educação – MEC, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução do objeto, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos durante a visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de bens, serviços ou acréscimo de preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Brasília, ___ de _____ de 2012.

MEC

EMPRESA

ENCARTE L

IMPLANTAÇÃO DOS ITENS 1, 2 E 3

São aplicáveis à atividade de implantação solicitada para os itens 1, 2 e 3 deste termo de referência as disposições a seguir.

O termo “implantação” deve ser compreendido como a reunião de todas as atividades relacionadas ao estudo, projeto, instalação e configuração inicial das ferramentas integrantes de cada um dos itens relacionados, conforme será detalhado abaixo.

1. Estudo da implantação

- 1.1. A atividade de estudo da implantação tem por objetivo levantar os requisitos para especificação do projeto de instalação e configuração inicial das ferramentas componentes da solução, tais como identificação dos locais de instalação de módulos de software, necessidade de alteração de regras em equipamentos de firewall para comunicação entre módulos de software via redes de computadores, necessidade de ajustes nos servidores e demais equipamentos a receberem os módulos de software e todas as demais questões relacionadas ao ambiente de instalação e que se mostrarem importantes para o perfeito funcionamento da solução.
- 1.2. A empresa vencedora do certame deverá executar esta atividade em permanente acompanhamento do ÓRGÃO GERENCIADOR ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, recebendo destes as informações relevantes acerca do ambiente da instalação e orientações sobre decisões que tiverem cunho de gestão do ambiente.
- 1.3. Ao finalizar o estudo, a empresa vencedora deverá apresentar um documento que reúna informações detalhadas sobre os resultados obtidos com o mesmo, e que deverá ser aprovado pela equipe técnica do ÓRGÃO GERENCIADOR ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, conforme o caso.
- 1.4. O documento resultante da atividade de estudo embasará a execução da atividade seguinte, de projeto da implantação.

2. Projeto da implantação

- 2.1. A atividade de projeto da implantação tem por objetivo especificar detalhadamente como serão conduzidas as atividades de instalação e configuração inicial da ferramenta, de modo que permita obter uma visão consolidada sobre as mesmas e possa servir de referência para execução do item 4 deste termo de referência, que trata da customização das ferramentas.
- 2.2. A empresa vencedora do certame deverá executar esta atividade em permanente acompanhamento do ÓRGÃO GERENCIADOR ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, recebendo destes orientações sobre decisões que tiverem cunho de gestão da solução.
- 2.3. O resultado desta atividade será um documento de projeto, que deverá ser aprovado pela equipe técnica do ÓRGÃO GERENCIADOR ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, conforme o caso, e deverá contemplar, minimamente, os seguintes tópicos:
 - 2.3.1. Arquitetura da solução, com a definição dos módulos de software a serem utilizados, suas funções, e incluindo a disposição física e lógica dos mesmos.

- 2.3.2. Catálogo com todos os equipamentos a receberem módulos de software, com detalhamento do software a ser instalado.
- 2.3.3. Lista de requisitos a serem atendidos pela solução, considerando-se a especificação técnica e o levantamento de necessidades realizado pela empresa vencedora junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou ao ÓRGÃO PARTICIPANTE.
- 2.3.4. Cronograma de instalação da solução.
- 2.3.5. Cronograma de configuração inicial da solução.
- 2.3.6. Implicações de segurança relacionados à instalação e ao uso da solução.
- 2.3.7. Detalhamento das interfaces de comunicação com usuários, incluindo gestores e usuários convencionais da solução.
- 2.3.8. Sugestões de iniciativas de treinamento e divulgação do sistema para gestores e usuários convencionais da solução.
- 2.3.9. Definição de perfis de acesso e usuários relacionados a cada um deles.
- 2.3.10. Detalhamento do esforço necessário para a customização da solução, a que se refere o item 4 deste termo de referência, de modo que seja possível estimar, de maneira aproximada, o esforço e tempo gastos para cada um deles.
- 2.4. O documento resultante da atividade de projeto embasará a execução das atividades seguintes, de instalação e configuração inicial da solução.

3. Instalação

- 3.1. O objetivo desta atividade é realizar a efetiva instalação de todos os módulos de software que irão compor a solução, tomando-se por base o que foi definido na etapa anterior, de projeto da implantação.
- 3.2. A empresa vencedora do certame deverá executar esta atividade em permanente acompanhamento do ÓRGÃO GERENCIADOR ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, recebendo destes autorização e demais informações necessárias para acesso aos equipamentos a partir de onde se irá realizar a instalação.
- 3.3. A atividade de instalação será considerada concluída quando for atestado pela equipe técnica do ÓRGÃO GERENCIADOR ou ÓRGÃO PARTICIPANTE que todos os equipamentos previstos em projeto para receber módulos de software foram devidamente abordados.

4. Configuração inicial

- 4.1. A atividade de configuração inicial, última etapa da implantação, tem por objetivo garantir que a solução em foco será entregue ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou ao ÓRGÃO PARTICIPANTE em perfeitas condições de uso, considerando todos os itens da lista de requisitos contemplada no documento de projeto da implantação.
- 4.2. A empresa vencedora do certame deverá executar esta atividade em permanente acompanhamento do ÓRGÃO GERENCIADOR ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, recebendo destes autorização e demais informações necessárias para acesso aos equipamentos a partir de onde se irá realizar a configuração.
- 4.3. A configuração é dita inicial porque será baseada em modelos (templates) da(s) ferramenta(s), em especial no que se refere a processos, de modo a agilizar a tarefa de configuração e permitir que esteja em operação com maior celeridade.
- 4.4. A configuração inicial deverá contemplar, em especial, o detalhamento do esforço necessário para a customização da solução, previsto no documento de projeto.
- 4.5. A atividade de configuração inicial será considerada concluída quando a equipe técnica do ÓRGÃO GERENCIADOR ou ÓRGÃO PARTICIPANTE emitir um ateste de que a solução encontra-se em produção e que foram consideradas todas as funcionalidades previstas no

projeto de implantação.

A CONTRATANTE nomeará equipe técnica para acompanhamento das atividades descritas anteriormente.

A empresa vencedora do certame terá que executar as atividades de estudo, projeto, instalação e configuração inicial das ferramentas respeitando fielmente os prazos máximos e orientações indicadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou ÓRGÃO PARTICIPANTE.



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2013

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº XX/2011 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO
DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Aos **XXXXX** dias do mês de **XXXXX** do ano de **dois mil e onze**, a União, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTI**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o nº **00.394.445/0139-39**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, Térreo, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Tecnologia da Informação, **MERCHED CHEHEB DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 1.772.350, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 700.371.081-15, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 660 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2012, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 699, de 30 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2008, doravante denominada **CONTRATANTE**, e Empresa **XXXXXX** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** nº **XXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo seu **XXXX**, **XXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, Portador da Carteira de Identidade nº **xxxxx**, expedida pela **xxxx**, CPF nº **xxxxxxx**, residente e domiciliado **xxxxxxx**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2012, PROCESSO Nº 23000.014812/2012-80**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.174/2010, Instrução Normativa SLTI nº 04/2010, Instrução Normativa SLTI nº 02/2008, atualizada, Instrução Normativa SLTI nº 01/2010, aplicando-se no que couber as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, atualizado, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº

123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento de **SOLUÇÃO DE GESTÃO DE TI**, a fim de atender as necessidades do Ministério da Educação - MEC, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Encartes, Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2012, e Proposta da **CONTRATADA**, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

O objeto contratado será entregue nos endereços especificados no Encarte D, as especificações técnicas constam dos Encartes A e B, e o serviço de implantação, especificado nos itens 1, 2 e 3 da tabela abaixo, está detalhado no **ENCARTE L**, todos do Termo de Referência:

GRUPO - SOLUÇÃO DE GESTÃO DE TI			
Item	Descrição	Parâmetro de Licenciamento	Quantitativo
1	Fornecimento de licença(s) e implantação de ferramenta(s) para monitoramento de ativos de TI para MEC em conformidade com os processos de gestão de disponibilidade e gestão de eventos.	Número de ativos de TI	1
2	Fornecimento de licença(s) e implantação de ferramenta(s) para monitoramento de ativos de TI para CAPES em conformidade com os processos de gestão de disponibilidade e gestão de eventos.	Número de ativos de TI	1
3	Fornecimento de licença(s) e implantação de ferramenta(s) para gestão de serviços de TI em conformidade com os processos de gestão de configuração, cumprimento de solicitações, gestão de eventos, gestão de incidentes, gestão de problemas, gestão de catálogo	Número de usuários nomeados	160

	de serviços, gestão de nível de serviço, gestão de mudanças, gestão de implantação e liberação e gestão de conhecimento (100 usuários para MEC e 60 usuários para CAPES).		
4	Customização da(s) ferramenta(s) fornecida(s) nos itens 1, 2 e 3 para adequação aos processos implementados na organização (6.000h para o MEC e 2.000h para a CAPES).	Horas	8000
5	Transferência de tecnologia sobre a(s) ferramenta(s) fornecida(s) nos itens 1, 2 e 3, com duração mínima de 16 (dezesesseis) horas para cada ferramenta componente da solução (para MEC e CAPES).	Horas por ferramenta	16
6	Operação assistida da(s) ferramenta(s) fornecida(s) nos itens 1, 2 e 3 (3.000h para o MEC e 1.000h para a CAPES).	Horas	4000

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o cumprimento do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA**, além das disposições constantes do Termo de Referência, obrigar-se-á:

34. dar integral cumprimento ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2012**, seus Anexos e à sua proposta;
35. efetuar toda a execução do objeto de acordo com as condições, prazos e especificações técnicas expressas neste contrato e no Termo de Referência e seus Encartes;
- 35.1. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
4. realizar a entrega das licenças de software conforme prazo estabelecido no Termo de Referência, a contar da assinatura do Contrato;
5. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento contratual, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem

- a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE** e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
6. prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATANTE** relativas ao fornecimento do objeto, inclusive durante o período de garantia contratual;
 7. efetuar a execução do objeto (fornecimento de licenças, instalação, customização, transferência de tecnologia e operação assistida) de acordo com as especificações técnicas e demais condições expressas neste instrumento e no Termo de Referência;
 9. cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência as dependências físicas da **CONTRATANTE**, quando necessária a execução do objeto;
 10. responder solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos produtos objeto deste **CONTRATO** pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza;
 11. responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
 12. comunicar a **CONTRATANTE** por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos julgados necessários;
 13. responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução do contrato, tais como: fretes, transportes, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, bem como as providências relativas à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos;
 14. cumprir e obedecer as normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas da **CONTRATANTE**, quando necessária à execução contratual;
 15. manter sigilo de todos os dados ou informações da **CONTRATANTE**, obtidas em função da execução do objeto, conforme as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações do MEC - POSIC, de 02 de agosto de 2011;
 16. fornecer a seus profissionais técnicos todos os recursos materiais necessários à plena execução do objeto, seja por meio remoto ou presencialmente;
 17. assumir todas as despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer possibilidade de pedido de reembolso à Administração;

18. fazer notificações de todas as eventuais falhas de procedimento para instalação e configuração dos produtos formando uma base de conhecimento “AS BUILT” a ser fornecida pela **CONTRATADA** e operacionalizada pela **CONTRATANTE**;
19. manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
20. será aplicado, no que couber, o **Código de Defesa do Consumidor**;
21. manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do **CONTRATO**, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;
22. abster, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca do Contrato celebrado com a Administração;
23. observar a vedação quanto à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato celebrado com a Administração;
24. não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução do Contrato celebrado com a Administração; e
25. observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** obrigarse-á:

- 6 permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução do objeto contratado;
- 7 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo empregados da **CONTRATADA**;
- 8 fiscalizar toda a execução do objeto contratado, podendo: recusar, interromper, solicitar a realização ou devolução de qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;
- 9 rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos pela **CONTRATADA** fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência;

10 comunicar a **CONTRATADA** toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens

11 aplicar à **CONTRATADA**, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa;

12 verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais, antes do pagamento;

13 efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma convencionada neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **CONTRATANTE**, pelo fornecimento e execução do objeto contratado, pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ **R\$ xxxxxxxxx**, conforme abaixo discriminado, que correrá à conta do Programa de Trabalho PTRES xxxxx , Elemento de Despesa nº xxxxxx, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nºxxxxxxxxxx, em favor da **CONTRATADA**:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			R\$	R\$

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado para os itens 1, 2 e 3 (licenças de software) em parcela única, após conclusão do procedimento de implantação das respectivas soluções, conforme descrito no **ENCARTE L**, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias, após apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, e respectiva emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO - TAD, na forma e prazo estabelecido neste instrumento

Para os itens 4, 5 e 6 (customização, transferência de tecnologia e operação assistida) o pagamento dar-se-á por consumo de horas, mediante a solicitação de demandas pela Administração, segundo as características e forma estabelecida neste instrumento.

Da mesma forma que os itens 1, 2 e 3, para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal à Administração, sendo paga no prazo de 10 (dez) dias após a execução da atividade e a respectiva validação da demanda da OS pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A emissão das Notas Fiscais deverá ser feita conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, se for o caso, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções

tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

1. recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração e, quando for o caso, das multas aplicadas;
2. regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) 365 EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa Conjunta nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a

contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades **CONTRATADAS**; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA NONA - Quanto à prestação de serviços, na retenção do imposto Sobre Serviços – ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta on-line, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega e instalação dos itens 1, 2 e 3 no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura de CONTRATO.

Para os demais itens 4, 5 e 6, sua execução se dará sob demanda (consumo de horas), após a instalação das licenças de software, observadas as disposições do item 15.2 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O recebimento dos bens, entrega e ativação das chaves de licenciamento, dar-se-á com base nos artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, observado as condições estipuladas nos itens 16.1, 16.2 e 16.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Para assinatura do **CONTRATO**, a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, prestará garantia no valor de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx**, correspondentes ao percentual de 3% (três por cento) do valor global do **CONTRATO**, em uma das modalidades definidas no § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Será formalizado Contrato de Garantia e de Assistência Técnica com prazo de vigência é de 36 (trinta e seis) meses para todos os equipamentos, a contar da emissão do **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO - TAD**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo de representantes designados pela autoridade competente do Ministério da Educação, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Subsidiariamente, deverão ser observadas, as disposições contidas nos artigos 31 a 35 da IN nº 02/2008, atualizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caberá ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições, determinar as providências necessárias ao regular o efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se

executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Os itens 1, 2 e 3 (licença de software) terão garantia de 36 (trinta e seis) meses, a contar da emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO - TAD pela administração, conforme condições estabelecidas no CONTRATO DE GARANTIA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A garantia de que trata esta Cláusula compreenderá a prestação de suporte técnico, correções de bugs e atualizações disponibilizadas pelo fabricante dos softwares

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais quando: apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; não mantiver a proposta; fizer declaração falsa; cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa:
 - e) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura em caso de atraso na execução do objeto, a contar do descumprimento do prazo de entrega da solução (para os itens 1, 2 e 3) ou do prazo de atendimento a Ordem de Serviço (para os itens 4, 5 e 6), limitada a incidência a 15 (quinze) e 03 (três) dias, respectivamente.
 - f) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 30 (trinta) dias subsequentes (para os itens 1, 2 e 3) e 05 (cinco) dias subsequentes (para os itens 4, 5 e 6). Após o trigésimo-primeiro e sexto dia, respectivamente, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação

do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- g) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato em caso de atraso na execução do objeto em hipóteses não previstas nas alíneas “a” e “b”, de inexecução parcial da obrigação assumida;
- h) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.

3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente pela **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A prestação dos serviços deverá estar de acordo, quando couber, com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-SLTI/MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato enseja sua rescisão, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME
C.I n.º
CPF

NOME
C.I n.º
CPF



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2013

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO DE GARANTIA Nº ____/2011 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

Aos xxxxx dias do mês de xxxxxx do ano de dois mil e **doze**, a União, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 00394445/0139-39, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo II, Brasília-DF, neste ato representado pelo Diretor de Tecnologia da Informação **MERCHED CHEHEB DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 1.772.350, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 700.371.081-15, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 660 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2012, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 699, de 30 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2008, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada no XXXXXXXX, XXXXXXXX, neste ato representada legalmente por, XXXXXXXXXXXXXXXX, ocupante do cargo de XXXXXX, nacionalidade xxxxxxxxx, estado civil xxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxx, expedida pela SSP/xx e CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, conforme Processo nº **23000.014812/2012-80**, Pregão Eletrônico nº xx/2012, com observância às disposições da Lei n.º 10.520 de 17.07.2002, Decreto n.º 5.450 de 01.06.2005, 3.931, de 19 de Setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, Lei 8.078 de 11.09.1990, e no que couber, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666 de 21.06.1993, suas alterações, legislação correlata e demais exigências previstas em Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON-SITE** para a **SOLUÇÃO DE GESTÃO DE TI**, itens 1, 2 e 3 (licença de software) fornecidos conforme Pregão Eletrônico ___/2012, do Ministério da Educação – MEC e Contrato nº xx/2013

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As Especificações Técnicas dos equipamentos supracitados, constante do Edital de Licitação, Termo de Referência e da Proposta Comercial da CONTRATADA, aderem a este Contrato e dele fazem parte, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A **CONTRATADA**, durante o prazo de garantia, os serviços de assistência técnica aos equipamentos, na forma *on-site* e no regime 24x7 (24 horas por dia, 07 dias na semana) por meio de manutenção corretiva, troca e reposição de componentes, as suas expensas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Em caso de manutenção corretiva e upgrades, dentre os quais se inclui a substituição, instalação de versões, migração de bases, compatibilidade de relatórios, gráficos e consultas, sejam impressas ou na forma de “DASHBOARDS”, os procedimentos destinados a recolocar a solução em seu pleno estado de funcionamento e de uso deve ser observada, em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As execuções dos procedimentos acima referidos deverão ser previamente comunicados ao gestor e fiscais de Contrato, para fins de autorização, acompanhamento e validação das atividades.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Será facultado a **CONTRATANTE** requerer o atendimento de suporte e assistência técnica, nas suas dependências, caso haja indisponibilidade das ferramentas que compõem a solução.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma infraestrutura de atendimento via telefone (0800) ou web, para recebimento e registro dos chamados técnicos realizados pelo MEC e demais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, disponibilizando-os sempre um número de protocolo para controle de atendimento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O prazo destinado ao atendimento de chamado técnico é de no máximo 01 (uma) hora.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O prazo destinado à resolução do problema de manutenção corretiva é de no máximo 05 (cinco) dias úteis. Para quaisquer outros chamados, o prazo máximo é de 24 (vinte e quatro) horas. Em ambos os casos devem ser obedecidos o regime previamente estabelecido (24 x 7).

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, registrar os chamados de atendimento técnico, upgrades de funcionalidades e bugs, e respectivas ocorrências, em

sistema interno para fins de validação dos tempos computados pela CONTRATADA, conforme nível de serviço acima estabelecido.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Deverá a **CONTRATADA** possuir profissionais devidamente habilitados e capacitados a prestação de suporte e assistência técnica, durante todo o período de garantia do objeto.

SUBCLÁUSULA NONA - Durante a vigência da garantia contratual, toda prestação de assistência técnica será as expensas da **CONTRATADA**, não havendo custos adicionais à **CONTRATANTE** tampouco limite para a quantidade de chamados técnicos a serem realizados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O não cumprimento do Contrato de Garantia ensejará na aplicação das disposições contidas na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, ficando a **CONTRATADA**, no cometimento de infrações, sujeita conforme o caso, as sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, podendo inclusive ser aplicadas cumulativamente, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste **CONTRATO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON-SITE** é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Permitir o acesso dos profissionais técnicos da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de instalação física e lógica e prestação de assistência técnica.
2. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações que sejam necessárias a plena execução do objeto;
3. Fiscalizar toda a execução do objeto, inclusive durante o período de garantia, como forma de assegurar todas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, todas as ocorrências atípicas registradas nas etapas de execução ou identificadas durante o período de garantia da solução;
5. Aplicar a **CONTRATADA**, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprir fielmente toda a execução contratual, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO DE GARANTIA e em consonância com o Edital e Termo de Referência.
2. Comunicar a **CONTRATANTE** por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

3. Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, de forma que os serviços de manutenção e suporte técnico estejam em conformidade e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes;
4. **Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da prestação dos serviços objeto deste contrato;**
5. **Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;**
6. Todas as despesas relativas à execução do Objeto, tais como: fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., bem como as providências relativas à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos, são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste **CONTRATO DE GARANTIA**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor competente designado como representante da Administração para este fim, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Com fundamento no art. 56 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, fica a **CONTRATADA** sujeita as sanções administrativas de advertência, de multa, de suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções, quando couber, serão aplicadas pela autoridade administrativa, assegurada a ampla defesa e podendo dar-se cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As advertências serão aplicadas sempre que necessário ao fiel cumprimento contratual, desde que os fatos apresentados não tenham gerado prejuízo à Administração.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A multa aplicada dar-se-á sobre o valor global do item contratado (1, 2 ou 3), conforme abaixo:

- a) 1% (um por cento) quando a **CONTRATADA** houver descumprido o prazo de atendimento.
- I. Descumprido o prazo de atendimento, conforme estabelecido pela Administração, independente da multa que trata a alínea “a”, a **CONTRATADA** deverá prover o atendimento em no máximo 02(duas) horas, sob pena de incorrer em penalidade conforme prevê a alínea “c”;
 - II. A **CONTRATADA** está limitada a uma reincidência de atraso, dentro de um período de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer em penalidade conforme prevê a alínea “c”.
- b) 2% (dois por cento) quando a **CONTRATADA** houver descumprido o prazo de resolução de problemas.
- I. Descumprido o prazo de resolução de problemas, conforme estabelecido pela Administração, independente da multa que trata a alínea “b”, a **CONTRATADA** deverá prover a resolução do problema técnico em no máximo 02 (dois) dias, para manutenção corretiva, e de 12 (doze) horas nos demais casos, sob pena de incorrer em penalidade conforme prevê a alínea “c”;
 - II. A **CONTRATADA** está limitada a uma reincidência de atraso, dentro de um período de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer em penalidade conforme prevê a alínea “c”.
- c) Em caso de descumprimento aos prazos de atendimento e de resolução, como prevê as alíneas “a” ou “b” acima, e ultrapassado os limites de tolerância estabelecidos, a **CONTRATADA** incorrerá em multa de 3% (três por cento).
- d) 5% (cinco por cento) quando houver a recusa temporária e injustificada da **CONTRATADA** na prestação de assistência técnica, conforme a forma e prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de demais sanções legais cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os percentuais de multas serão apuradas e encaminhadas pela Administração à **CONTRATADA** para as providências de recolhimento.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a **CONTRATADA** reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As sanções supracitadas poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** por período de até 2 (dois) anos).

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste **CONTRATO DE GARANTIA** no Diário Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O foro competente para dirimir questões relativas a este **CONTRATO DE GARANTIA** será o da Seção Judiciária de Brasília/DF.

E assim, as partes por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília, ____ de _____ de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

RG: _____

RG: _____



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2013

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE GARANTIA



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2013

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE GARANTIA



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2013

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE GARANTIA



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2013

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE GARANTIA



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2013

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE GARANTIA



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2013

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE GARANTIA



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2013

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxxxxxx do ano de **dois mil e doze**, a União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, CNPJ nº. **00.394.445/0003-65**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º andar, em Brasília, neste ato representada pela sua Subsecretária de Assuntos Administrativos, **ANTONIO LEONEL CUNHA**, brasileiro, casado, RG nº 8021783546, expedida pela SSP/RS e do CPF/MF nº 141.612.730-53, residente nesta Capital, nomeado pela Portaria nº 239, de 15 de março de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2012, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria do Ministro de Estado nº 694, de 26 de maio de 2000, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 29 de maio de 2000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** visando o fornecimento de SOLUÇÃO DE GESTÃO DE TI, a fim de atender as necessidades do Ministério da Educação - MEC e demais Instituições vinculadas participantes, conforme especificações técnicas e condições de execução discriminadas no Edital, Termo de Referência e encartes, em face da classificação das propostas apresentadas pelas empresas, abaixo qualificadas, no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. xx/2012**, tipo menor preço global por lote, conforme consta dos autos do Processo nº. **23000.014812/2012-80**, regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2012; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, alterado pelo Decreto 4.342, de 23 de agosto de 2002; Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 1, de 19 de janeiro de 2010 e na Instrução Normativa SLTI nº 04/2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes:

(Nome da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. xxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, Portador da Carteira de Identidade nº. xxxxxxxx, expedida pela xxxxx, CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em xxxxxxxx.

1. – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando o fornecimento de SOLUÇÃO DE GESTÃO DE TI, a fim de atender as necessidades do Ministério da Educação - MEC e demais Instituições vinculadas participantes, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº. xx/2012, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento:

GRUPO - SOLUÇÃO DE GESTÃO DE TI					
Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	LOCAIS E QUANTIDADES (UNIDADES OU HORAS)		VALOR TOTAL (R\$)
			MEC	CAPES	

2. – DA VIGÊNCIA, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, conforme dispõe o art. 4º do Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Contratante não será obrigado a solicitar os bens aos fornecedores assinantes da ata, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (artigo 12 do Decreto 3.931/2001)

3. – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definidos o novo preço máximo a ser pactuado pela Administração, o licitante vencedor registrado será convocado pelo MEC para alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante aditamento.

4. – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em observância ao Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001 e das recomendações do Tribunal de Contas da União, a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a Ata de Registro de Preços ocorrerá mediante as seguintes condições:

- a) Anuência formal do Órgão Gerenciador;
- b) Autorização de adesão somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata (§ 3º do art. 8º, do Decreto 3.931/2001) de forma que os quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata não superem o quantitativo máximo previsto no Edital (Acórdão nº 1233/2012-Plenário);
- c) Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;
- d) Em caso de autorização de “Adesão” o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante;
- e) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere aos subitens anteriores deverá obedecer ao regramento contido no item 9.3.2.1.5 do Acórdão 1233/2012 – Plenário de Tribunal de Contas da União.

5. – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, GARANTIA CONTRATUAL, CONTRATO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Para o fiel cumprimento das obrigações, será lavrado CONTRATO DE FORNECIMENTO a ser celebrado entre ambas as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

A licitante vencedora será convocada pela CONTRATANTE para assinar Termo de Contrato, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas cabíveis.

A recusa injustificada da licitante em assinar o CONTRATO no prazo acima estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às sanções legalmente cabíveis.

Caberá ao MEC e cada ÓRGÃO PARTICIPANTE do Registro de Preços formalizarem seu próprio instrumento contratual, segundo o prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor global, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE, consoante o §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

Os itens 1, 2 e 3 (licença de software) deverão possuir garantia de 36 (trinta e seis) meses, a contar da emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO - TAD pela administração, sendo regida por meio de instrumento próprio: CONTRATO DE GARANTIA.

A referida garantia compreenderá a prestação de suporte técnico, correções de bugs e atualizações disponibilizadas pelo fabricante dos softwares.

As condições relativas ao CONTRATO DE GARANTIA constam expressas no item das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, quanto à garantia, do Termo de Referência.

O descumprimento do Contrato de Garantia ensejará na aplicação das disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, ficando a CONTRATADA sujeita a sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, nos termos do art. 56 do referido diploma legal, podendo inclusive ser aplicadas cumulativamente, garantida a ampla defesa.

6. – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do CONTRATO, nos termos do §1º do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores da administração, designados mediante Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestarão as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA, para fins de pagamento.

Para o acompanhamento e fiscalização do CONTRATO serão utilizadas as disposições contidas na IN SLTI-MPOG nº 04/2010 e suas alterações, bem como, subsidiariamente, as disposições contidas na IN SLTI-MPOG nº 02/2008.

Caberá ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições, determinar as providências necessárias ao regular o efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao gestor do CONTRATO, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, sem ônus à CONTRATANTE, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas em Termo de Referência, no CONTRATO ou na proposta comercial.

A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, sendo a CONTRATANTE reservada o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual, por intermédio de servidores designados para este fim.

7. – DO PLANO DE AQUISIÇÃO

A contratação da solução ocorrerá na medida exata do surgimento das demandas do MEC e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo dar-se quadrimestralmente, exceto as de caráter excepcional que poderão ser antecipadas.

O fornecimento dar-se-á conforme as condições previamente estabelecidas no Termo de Referência e durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Os bens serão solicitados mediante emissão de Nota de Empenho e celebração de Contrato para valores acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Fica facultado à CONTRATANTE a formalização de CONTRATO para valores abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Optando por não formalizar instrumento contratual, conforme hipótese acima, a CONTRATANTE emitirá ORDEM DE FORNECIMENTO, cujo modelo encontra-se no **ENCARTE H** do Termo de Referência.

Anexo à referida ORDEM DE FORNECIMENTO, será encaminhado a Nota de Empenho, por meio de fax ou correspondência eletrônica, sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela CONTRATADA.

Os bens deverão ser entregues em horário estabelecido pela CONTRATANTE, indicados em CONTRATO ou na ORDEM DE FORNECIMENTO, conforme as condições, prazos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

8. – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA deverá realizar a entrega e implantação dos itens 1, 2 e 3 no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura de CONTRATO.

O quantitativo a ser solicitado com relação ao item 3 será de, no mínimo, 10 (dez) unidades (usuários nomeados) para cada empenho, podendo ser executado diversas vezes, durante o período de vigência da ata de registro de preços, e respeitando-se o limite total estipulado no Termo.

Para os demais itens (4, 5 e 6), sua execução se dará sob demanda (consumo de horas), após a instalação das licenças de software.

A referida execução deverá ser realizada pela CONTRATADA observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviços e Nota de Empenho emitida pela administração.

Será facultado ao CONTRATANTE a requisição de horas a seu critério, conforme a necessidade de serviço, sendo porém limitada a emissão de Ordem de Serviço para no mínimo 60 horas. A Execução de toda atividade correspondente à requisição da Ordem de Serviço deverá ser realizada no ambiente da CONTRATANTE.

A demanda de bens para Registro de Preços, e seus respectivos locais de entrega, constam do **ENCARTE D** do Termo de Referência.

9. – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Com base nos artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o recebimento dos bens, considera-se aqui a entrega e ativação das chaves de licenciamento, se procedendo da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO - TAP, conforme **ENCARTE E**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com a especificação definida no Termo.

O servidor responsável acompanhará e fiscalizará a entrega das licenças, se certificando da quantidade requerida, notas fiscais, tomando demais procedimentos julgados necessários de acordo com a demanda, tempo e cronograma estabelecidos.

Nos termos do art. 3º, inc. III do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, deverá a CONTRATADA apresentar no momento da entrega documento que comprove a origem dos bens, se importados, e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.

- b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, concluída a instalação do software e verificação de funcionamento, mediante atesto de Nota Fiscal pela CONTRATANTE e emissão de TERMO DE ACEITE DEFINITIVO - TAD, conforme **ENCARTE F** constante do Termo.

À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas na execução contratual, submetendo, se necessário, qualquer entrega rejeitada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Custos relativos a substituição de bem rejeitado correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da sua notificação, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

O MEC não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados, devendo a CONTRATADA realizar o seu recolhimento tão logo notificado pela administração.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do bem fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

10. – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Permitir acesso aos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto, bem como para a prestação de assistência técnica, se necessário;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme prazo e forma prevista no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, em todas as ocorrências atípicas registradas na fase de entrega e ou no período de garantia do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto prestado em desacordo com o escopo e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Fiscalizar toda a execução contratual, inclusive durante o período de garantia, como forma de assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa.

11. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir fielmente toda a execução do objeto, de acordo com as condições e exigências previamente estabelecidas no item 24 do termo de referência e na legislação vigente.

12. – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado para os itens 1, 2 e 3 (licenças de software) em parcela única, após conclusão do procedimento de implantação das respectivas soluções, conforme descrito no **ENCARTE L**, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, após apresentação de Nota Fiscal,

devidamente atestada pela Administração, e respectiva emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO - TAD, na forma e prazo estabelecido no Termo de Referência.

Para os itens 4, 5 e 6 (customização, transferência de tecnologia e operação assistida) o pagamento dar-se-á por consumo de horas, mediante a solicitação de demandas pela Administração, segundo as características e forma estabelecida no Termo de Referência.

Da mesma forma que os itens 1, 2 e 3, para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal à Administração, sendo paga no prazo de 10 (dez) dias após a execução da atividade e a respectiva validação da demanda da OS pela CONTRATANTE.

As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe), conforme disposições contidas no inc. I Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

Deverão também estar discriminados nas Notas Fiscais Eletrônicas os dados bancários do credor para emissão da ordem(s) bancária(s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição, conforme o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL ou SUPER SIMPLES deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante da CONTRATANTE, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

As Notas Fiscais deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das comprovações de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

No ato do pagamento será verificada a manutenção das condições iniciais da habilitação, quanto à situação de regularidade da empresa.

Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VT, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VT = Valor total em atraso.

Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.718/98 e IN/SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 1º de agosto de 2000.

13. – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) A pedido, quando:

- Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

b) Por iniciativa do MEC, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MEC fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

14. – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Termo de Referência;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas no item 25 do Termo de Referência.

15. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação correrá a conta dos recursos específicos consignados ao MEC e ÓRGÃOS PARTICIPANTES no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão da respectiva Nota de Empenho.

A contratação para o exercício subsequente estará submetida à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada pelo MEC e ÓRGÃOS PARTICIPANTES na Lei Orçamentária da União.

16. – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que o tudo assistiram.

ANTONIO LEONEL CUNHA
Subsecretário de Assuntos Administrativos

XXXXXXXXXX
Empresa

Testemunhas:

NOME
C.I n.º
CPF

NOME
C.I n.º
CPF